



BOLETIM

DELEGAÇÃO DE SANTARÉM E CONSELHO DISTRIITAL DE ÉVORA

ANO VI - 19 | Set. Dez. 2007

NESTE BOLETIM

Carta do Director	-
Editorial	1
Associação Forense de Santarém	2
Humor Jurídico	4
Conselho Distrital de Évora	5
Cerimónia de Entrega de Cédulas	6
Recortes de Imprensa	8
Dar milho aos pombos	10
Ainda as Férias Judiciais	11
Sentença do Tribunal Judicial de Santarém	12
Eleições 2008/2010	15
Bastonário	15
António Garcia Pereira	
António Marinho Pinto	
Luís Menezes Leitão	
Manuel Magalhães e Silva	
Conselho Distrital Évora	19
Carlos d'Almeida	
Perfil dos Candidatos a Bastonário	20
Conselho Deontologia Évora	22
Ana Martinho do Rosário	
António Velez	
Conselho Superior	23
Alves Mendes	
José António Barreiros	
Luís Neiva Santos	
À Vossa Atenção	24
Humor Jurídico	26
Não nos limitemos a "Decorar" o teor do Artigo 107.º do E.O.A.	27
Lançamento de Livro	
"Timor na 2ª Guerra Mundial..."	28
Notas breves sobre o	
Regime dos Recursos Cíveis ...	29
Institucionalização dos Órgãos dos	
Agrupamentos de Delegações	33
Os Casinos da Justiça	34
Delegação de Setúbal	36
V Encontro do IAPI	38
Abrantes	39
Gastronomia	40
Visita do Colega Brasileiro	
Dr. Rodolfo Hans Geller	41
5º Aniversário do Boletim	-



ELEIÇÕES 2008 / 2010

Justiça - Carta VIII de João Costa Duarte

CARTA DO DIRECTOR



Oliveira Domingos | Director do Boletim

Estimado leitor:

Creio que não sobrar tempo ao meu amigo para leituras afora das que o legislador ultimamente lhe impôs, tirante, talvez, aqueles breves minutos em que aguarda a refeição.

Reconheço e agradeço-lhe, por isso, a disponibilidade para ler esta “carta” antes de se concentrar na sopa de letras dos diplomas legais, e na caldeirada legislativa, que os cozinheiros do poder lhe serviram a abrir o ano judicial, mesmo se alguns deles, manda a verdade dizê-lo, não são especialistas dos tachos.

Imagino, também, que a publicação recente de um estudo confirmando 2 milhões de pobres em Portugal, a de um anterior que nos situa economicamente na cauda da União Europeia, e a de outro que realça a relevância da corrupção na Administração Pública, hajam influído no espírito de V^a Ex^a a ideia de que a fartura de leis que lhe dão a digerir é directamente proporcional à pobreza do país e ao empanzinamento untuoso de alguns.

Se a plebe tem fome e a nação emagrece, dão-se-lhes de manjar leis intragáveis.

Tem V^a Ex^a presente o número de diplomas essenciais que viram a luz do dia entre finais de Agosto e finais de Setembro de 2007. Diligente como é, leu-os a todos.

Interrogo-me, porém, se, até ao presente, dispôs de tempo suficiente para os estudar exaustivamente e apreender-lhes o alcance na sua co-relação com outras leis em vigor e com os muitos casos práticos que o meu amigo tem em mãos, tantas e tão profundas são as alterações introduzidas por esses diplomas, e tão exígua a vacatio legis de alguns deles.

Na Torre de Babel sabemos nós que não havia leis, por ser da natureza das leis que os homens se entendam para as fazerem.

Agora servirem as leis a potenciar a desinteligência social, numa algaraviada de normas formal e conceptualmente confusas, é fenómeno que venho conhecendo desde que ruíram os ordenamentos empedernidos do Estado Novo, esses cujas matrizes políticas não fomentavam discórdias, pelas tortuosas razões que conhecia no Tribunal Plenário quem delas dissidiasse.

Reparo que V^a Ex^a quer sair já da mesa deste artigo por entrar a parecer-lhe que a carta é de má cepa e um tanto avinagrada, e, todavia, não pode ela ser melhor, se se destina a acompanhar o seguinte menu legal de duvidosa catadura:

- 24/08: Lei 40/07 - Regime geral de constituição de associações, com alterações ao Código Civil e a outros diplomas;
- 24/08: Lei 42/07 Alteração à lei 74/98, sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas;
- 24/08: DL 303/07 Alteração ao Código de Processo Civil;
- 28/08: Lei 47/07 Alteração ao regime de acesso ao direito e aos tribunais;
- 29/08: Lei 48/07 Alteração ao Código de Processo Penal
- 31/08: Lei 51/07 Objectivos da Política Criminal;
- 31/08: Lei 54/07 Alteração à lei 48/98, sobre a política de ordenamento do território e urbanismo;
- 04/09: Lei 58/07 Programa Nacional da política de ordenamento do território;
- 04/09: Lei 60/07 Alteração ao regime jurídico da urbanização e edificação;
- 04/09: Lei 59/07 Alteração ao Código Penal;
- 19/09: DL 316/07 Alteração ao DL 380/99 (que já havia sido alterado, apenas 19 dias antes, pela Lei 56/07) Bases da política de ordenamento do território e urbanismo;
- 26/09: DL 318/07 Regime especial de aquisição de marca registada (com alterações a diversos diplomas, entre os quais o Código de Registo Comercial);
- 28/09: DL 324/07 Alteração ao Código do Registo Civil, ao Código Civil e a outros diplomas.

Com este cardápio me despeço, prezado leitor, e sem pingão de acidez lhe digo: bom proveito.



BOLETIM

DELEGAÇÃO DE SANTARÉM
E
CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

Agrupamentos de Delegações de
Abrantes, Beja, Évora, Portalegre, Santarém,
Santiago do Cacém e Setúbal

Propriedade
Delegação de Santarém da
Ordem dos Advogados

Av. António dos Santos, nº 5, 1º Esq.
2000-074 Santarém
Telf.: 243 321 520/1
Fax.: 243 321 522
E-mail: santarem@del.ao.pt

Director
Oliveira Domingos

Conselho Editorial
A. Pereira Gomes, Ana Martinho do Rosário,
Cristina Brito Alves, João Mouzaco Godinho,
João Ribeiro Correia, João Vaz Rodrigues,
José Miguel Dias Pereira, Madeira Lopes,
Sidónio Santos, Tiago Falcão e Silva

Redacção
Ana Sofia Gavino, António Rodrigues,
Francisco Lopes Leitão, Ivone Pita Soares,
Madeira Lopes, Maria da Nazaré Russo

Colaboram neste Número
Alves Mendes, Ana Martinho do Rosário,
António Garcia Pereira, António José Rodrigues,
António Marinho Pinto, António Velez, Carlos D'Almeida,
Carlos Pereira Gil (Juiz de Direito), João Ribeiro Correia,
José António Barreiros, José António Belchior,
Luís Menezes Leitão, Luís Neiva Santos,
Manuel José Aguiar Pereira (Juiz Desembargador),
Manuel Magalhães e Silva, Maria do Céu Prouença,
Pedro Goulão, Santana-Maia Leonardo

Revista Quadrimestral
Nº 19
Setembro - Dezembro

Composição Gráfica
Dulce Vicente

Impressão Gráfica
Garrido Artes Gráficas

Tiragem
1700 Exemplares

Capa
“Justiça - Carta VIII”
Azulejo de João Costa Duarte
(Delegação de Santarém)

Depósito Legal
183189/02



“...um desejo de todos nós, que a O.A. seja o reflexo de uma participação empenhada e exigente de todos os advogados.”



Pedro Goulão | Vogal do Agrupamento de Delegações de Santarém

Festejou este Boletim o seu quinto aniversário.

Tínhamos tomado posse enquanto Delegação, quando os nossos colegas Madeira Lopes e Ana Martinho do Rosário, com a sua característica entrega e entusiasmo, apresentaram essa ideia, a elaboração de um Boletim. Então, e face ao entusiasmo, só tínhamos as nossas dúvidas, que programa editorial (?); que programas informáticos(?); que tipo de papel(?); que obrigações legais(?), que gráfica(?);etc.

Certezas tinha-se o empenho, a intenção de criar-se um fórum onde se pudesse discutir e falar como e enquanto advogados, e - ponto nuclear - trazer mais colegas a participarem na vida da Delegação.

Ao fim destes anos julgo que a Delegação de Santarém pode sentir-se satisfeita com o seu Boletim, desde há largos números compartilhado com o Conselho Distrital de Évora.

É pois feliz a coincidência desse aniversário com as vizinhas eleições para os órgãos da O.A.

Pensando no que pode ser a realização de um mandato, julgo que o trabalho de todos os colegas que ao longo destes anos contribuíram para a elaboração do Boletim da Delegação de Santarém

e do Conselho Distrital de Évora é um perfeito e brilhante modelo para o que se pode querer dos futuros eleitos; todo um labor voluntário, assente num único querer, servir e contribuir para o desenvolvimento e engrandecimento da advocacia.

Face a esse exemplo basta-me querer que, independentemente das opções e das práticas, os futuros eleitos sirvam de uma forma despojada e livre a Ordem dos Advogados e a advocacia portuguesa.

Desse modo realizando, podem querer que cumpriram com o mandato, obtendo de todos os advogados o seu agradecimento, pois, como na vida, para a realização de grandes desígnios bastam pequenos feitos.

Assim se traduzirá um desejo de todos nós, que a O.A. seja o reflexo de uma participação empenhada e exigente de todos os advogados.

Convidou o Conselho Editorial do Boletim os Candidatos a Bastonário, ao Conselho Superior, ao Conselho Distrital de Évora e ao Conselho de Deontologia de Évora, a participarem neste, em igualdade de espaço, sendo a sua sequência definida pela respectiva ordem alfabética do nome.



ASSOCIAÇÃO FORENSE DE SANTARÉM



Manuel José Aguiar Pereira | Presidente da Direcção da AFS
Juiz Desembargador

Quem tenha estado nos últimos anos minimamente atento a tudo quanto envolve a administração da Justiça em Portugal não pode deixar de ficar surpreendido - ciclicamente surpreendido - com a facilidade com que se alteram leis, decretos-

-leis e outros diplomas cujos princípios e aplicação estão de há muito sedimentados na doutrina e na prática judiciária.

Neste início de Outono que marca - há vários séculos - o reinício da actividade normal dos Tribunais é habitual constatar que o legislador, quiçá impelido por uma irresistível força aparentemente criadora, nos colocou em cima da mesa mais alguns diplomas cujo alcance e justificação, quanto ao tempo e ao modo, nem sempre são fáceis de apreender.

Pessoalmente sinto-me então como um jardineiro que, fazendo alarde em conhecer, quase pelo nome próprio, cada uma das plantas do jardim, o tempo em que florescem, o espaço que ocupam na geometria dos canteiros, que vigia - mais por devoção do que por obrigação - o despontar das ervas daninhas, de repente, regressado de férias, se apercebe que alguém decidiu transformar os canteiros em lagos com peixinhos vermelhos e trocar malmequeres por girassóis, cravos por antúrios e as rosas por uma espécie indefinida de plantas exóticas com, porventura, maior procura no mercado.

É como se o legislador obedecesse ao inelutável ritmo reprodutivo da natureza e o despertar da Primavera aliado ao sol do Verão fizessem nele germinar novas e mais perfeitas ideias sobre a harmonia do Universo e a concretização de um ideal de Justiça.

E, no entanto, não é raro ver essas plantas, estranhamente belas, mas habituadas ao sol de outras culturas e a outras gentes, sucumbir ao rigor do nosso Inverno ou à latidude das nossas gentes.

Se quiséssemos um exemplo simples bastaria citar o que se passa, há vários anos, com a acção executiva.

Não se questiona a inequívoca legitimidade do legislador nem se duvida da sua genuína vontade em melhorar a resposta do sistema de administração da Justiça, que o mesmo é dizer, em ordenar de forma mais racional e harmónica essa ferramenta de trabalho dos profissionais do foro que é o quadro normativo do país.

O que o legislador parece, definitivamente, não ter entendido é

que é preciso aliar os terrenos mais férteis às melhores sementes e fertilizantes e que - talvez mais importante do que isso - não pode ignorar o saber, feito de calos nas mãos a decidir resmas de processos com gente dentro, dos jardineiros-juizes, dos jardineiros-advogados e dos jardineiros-funcionários. Assim como não pode nunca deixar de ter em conta os cidadãos que vão usar o espaço da Justiça e as suas expectativas em relação às respostas que temos para lhes dar. As leis, todas as leis, tendem, naturalmente, a encontrar a solução mais adequada para as situações da vida real que regulam mas não são, em si mesmas, boas nem más, justas ou injustas - o que é bom ou mau, justo ou injusto, aos olhos da comunidade e do cidadão, são os resultados práticos da sua aplicação ao caso concreto.

E, como parece óbvio, nessa aplicação prática das leis não tem, por definição, o legislador o principal papel.

O Direito tem sido entendido, a um tempo, como um potente instrumento de poder ao serviço da classe política e economicamente dominante e como a alavanca essencial para a modernização e a mudança das sociedades.

É sabido, por outro lado, que as normas de natureza processual ou procedimental - no âmbito civil ou penal - se prestam a ser usadas pelo poder instituído no sentido da conformação ideológica e política do sistema de administração da Justiça.

Porém, servindo o Direito os objectivos de modernização do país no seu conjunto e não sendo estes simples dependência das opções das maiorias conjunturais, não podem as reformas legislativas servir apenas de placas comemorativas em memória dos transitórios governantes.

Confundir maioria política e parlamentar com o superior interesse do Estado é desvirtuar a democracia e, ao menos na área da administração da Justiça, o fundamento de uma estratégia profundamente errada.

É, segundo cremos, nesse contexto que se devem ler as alterações introduzidas em diplomas fundamentais como o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal ou o Código Penal no decurso das férias judiciais de Verão, algumas delas objecto de longo período de reflexão por este e anteriores governos.

O regime dos recursos em processo civil sofre uma profunda alteração com o Decreto-Lei 303/2007 de 24 de Agosto, assumindo o legislador três ideias chave: simplificação, celeridade processual e racionalização do acesso ao Supremo Tribunal de Justiça.

Sem pôr em causa a necessidade de aperfeiçoamento pontual do regime de recursos, estudos recentes demonstram que a morosidade das decisões ao nível dos Tribunais de segunda instância não constituía uma preocupação que demandasse uma intervenção urgente da parte do legislador, sendo os padrões de qualidade nessa matéria superiores aos da grande parte dos restantes países europeus.

As novas regras sobre a matéria que passarão a vigorar a partir de Janeiro de 2008 só encontram, por isso, justificação numa perspectiva de transformação do perfil de intervenção dos Tribunais Superiores, em especial do Supremo Tribunal de Justiça e da sua reconfiguração, não só no que se refere à sua competência material mas também no que se refere ao próprio recrutamento e selecção dos respectivos magistrados.

Duvida-se, porém, que essa seja a preocupação fundamental dos portugueses no que à Justiça diz respeito ...

Porque não cabem no texto desta breve nota mais do que algumas referências, permito-me salientar apenas três: a primeira relativa à redacção do novo nº 3 do artigo 30º do Código Penal (Lei 59/2007 de 4 de Setembro) - cuja paternidade continua incógnita - e as duas restantes relativas ao Código de Processo Penal (Lei 48/2007 de 29 de Agosto).

Todos sabemos que a figura do crime continuado não suscita a geral simpatia dos lesados e ofendidos mas que constitui a melhor forma de fazer respeitar escrupulosamente o princípio da culpa que subjaz à aplicação das penas. Mas a doutrina e a jurisprudência desde sempre impediram a verificação do caso julgado quando estivessem em causa bens jurídicos eminentemente pessoais.

Assim haverá que dizer que a primeira parte do preceito em causa é perfeitamente desnecessária. O que releva é então a parte final que contém excepção a essa regra.

E a questão que se coloca é a de saber o que justifica a excepção ao princípio já firmado na doutrina e na jurisprudência e a mais atenuada tutela penal.

Quando toda a sociedade portuguesa se empenha na luta contra a violência doméstica a solução parece contraproducente...

No que se refere ao Código de Processo Penal um dos muitos aspectos que mereceriam ser abordados centra-se numa ideia já assumida noutros fóruns: O regime da prisão preventiva de um arguido já condenado em primeira e segunda instância poderia ter sido ponderado noutros termos, sem violação, segundo cremos, do princípio da presunção de inocência - cujos pressupostos ficam seriamente postos em causa - e com salvaguarda das exigências de segurança e de liberdade.

Sendo exigível que os Tribunais diligenciem por uma Justiça atempada, nos casos em que vicissitudes processuais imponderáveis impeçam o trânsito em julgado da decisão condenatória, a medida das penas já ponderadas e aplicadas em concreto poderia muito bem servir, em termos a definir, de referencial da prisão preventiva a cumprir no caso concreto.

Uma segunda nota serve para me associar a quem expressou a sua preocupação sobre os efeitos do reforço das garantias processuais dos arguidos e o encurtamento generalizado dos prazos sobre a eficácia da actuação do Ministério Público.

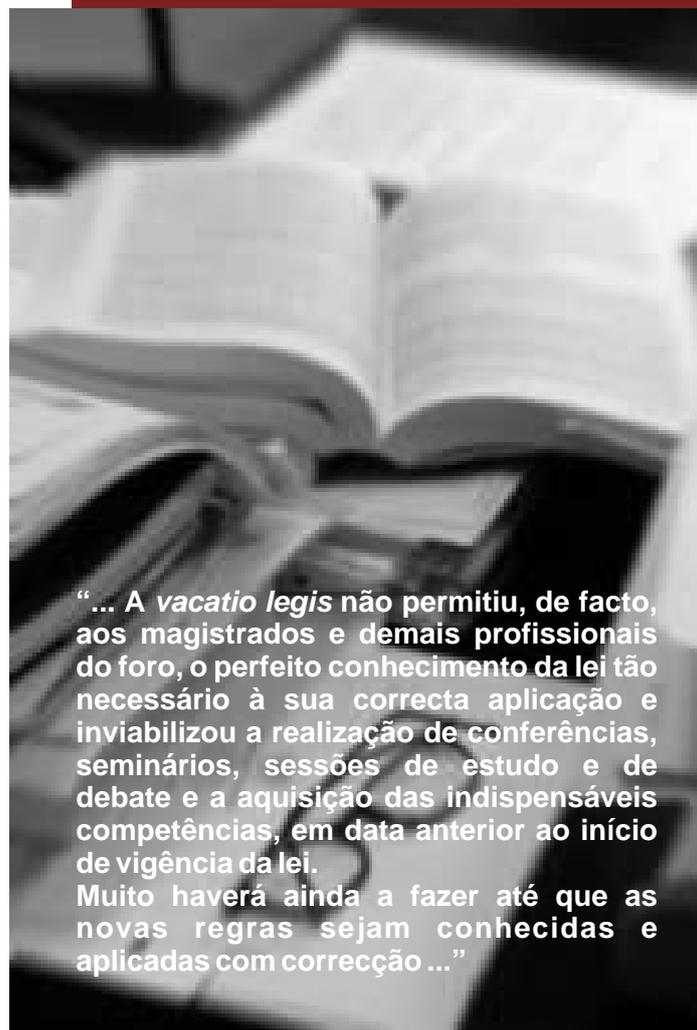
Aguarde-se, porém, com serena expectativa, o balanço que a Procuradoria Geral da República prometeu para breve.

A última nota que vos deixo serve apenas para salientar uma aparente dissonância, num sistema de administração da Justiça que se quer de qualidade, e é relativa à, já muito comentada, data escolhida para a entrada em vigor das alterações do Código de Processo Penal.

A *vacatio legis* não permitiu, de facto, aos magistrados e demais profissionais do foro, o perfeito conhecimento da lei tão necessário à sua correcta aplicação e inviabilizou a realização de conferências, seminários, sessões de estudo e de debate e a aquisição das indispensáveis competências, em data anterior ao início de vigência da lei.

Muito haverá ainda a fazer até que as novas regras sejam conhecidas e aplicadas com correcção.

A Associação Forense de Santarém não deixará de contribuir para o estudo e debate que urge fazer.





“A rotina das burocracias e a mecânica do preenchimento dos formulários torna as mentes frias, insensíveis e insensatas.

Pedido de solicitação de exame forense a vítima de crime, remetido por um órgão de polícia criminal ao instituto de medicina legal de uma grande cidade portuguesa.

Ao serviço de exames médico-forenses.
Exame directo de : F...
Vítima do crime de : violação e agressão.
Ocorrido no dia : 2 de Junho de XXXX
Instrumento do crime : pênis.
4 de Junho de XXXX.
(assinatura ilegível)”

Queria falar com o Tomás ...

“Não resisto contar um caso que aconteceu ao meu irmão, que é oficial de justiça do MP.

*Um dia chega lá um sujeito e diz ao meu irmão que queria falar com o Tomás. O meu irmão surpreende-se, pois dos sete ou oito funcionários que lá andam - e que por sinal são todos grandes compinchas - nenhum deles tinha tal nome ou apelido. Advertido, o dito senhor insiste que seria com o Tomás pois era assim que o outro senhor lá do Tribunal (da secção cível) havia dito. Depois uma troca de informações lá se concluí que o dito senhor era "contumaz" (ele percebeu que era com-o-Tomás). Galhofa geral.
Coitado do homem."
(sic)*

“Código dos cães

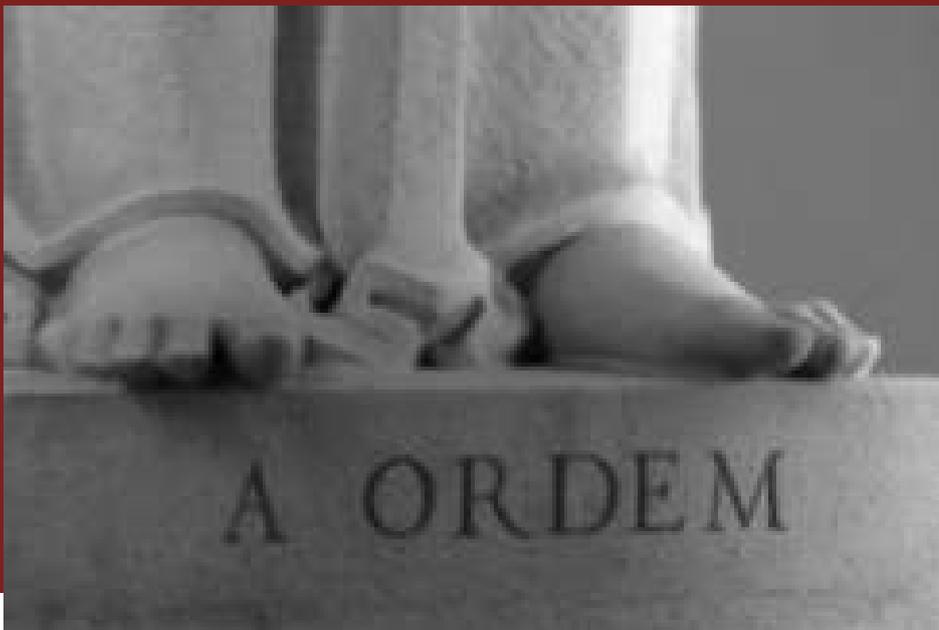
Quando o Código Penal Português foi publicado, em 1982, revogando um seu antecessor do século XIX, este diploma de estrutura moderna suscitou muitas críticas dos velhos do Restelo dos tribunais, a quem não apetecia ter que comprar o novo livrinho e muito menos estudá-lo. As críticas ao novo Código foram surgindo, umas mais pertinentes que outras.

*A mais original foi aquela que dizia que este novo código era o código dos cães. Como, perguntava-se? A anedota era simples. No articulado, na descrição dos tipos de crime, a generalidade deles começa por “quem”: “quem matar outra pessoa...”, “quem praticar acto sexual de relevo...”, “quem injuriar outra pessoa...”, “quem tomar parte em motim...”, “quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimo...”. E assim acontece com 175 dos Artigos 131º a 386º, onde se descrevem os tipos de crime. É o código dos **quem's**. “*

“porca miséria!...

*... é o comentário que suscita este indizível, mas concerteza esforçado requerimento, apresentado em tribunal na década de 1990. Formulou-o um qualquer desgraçado, que não teve outra forma de procurar resolver a sua necessidade de beneficiar daquilo que então se chamava **apoio judiciário**.*

As histórias desta página foram extraídas do Blog
“Ordem no Tribunal !”
In <http://ordemnotribunal.blogspot.com>



Carlos d'Almeida | Presidente do Conselho Distrital de Évora

Caro(a)s Colegas

Embara com a certeza do muito que está ainda por fazer, o certo é que o tempo consumiu implacavelmente mais três anos de grande actividade do CDE.

Apesar de tudo, é hoje manifesto o trabalho de organização e consolidação, quer dos serviços, em geral, quer dos Agrupamentos de Delegações, em particular, com especial relevância para uma participação, cada vez maior, dos Colegas na definição e participação das actividades do nosso Conselho Distrital.

Aliás, com a V. colaboração e ajuda logramos influir positivamente nas diversas actividades da Ordem, durante este triénio, com especial destaque para a realização da VI Convenção das Delegações, que teve lugar em Évora.

Sem falsa modéstia, teremos, pois, de reconhecer que o CDE e, os seus Agrupamentos de Delegações, desfrutam hoje de um prestígio proporcional ao trabalho realizado, o qual ninguém de boa-fé poderá ignorar.

Não obstante, temos a consciência das inúmeras dificuldades que a advocacia atravessa, muito em particular, no interior do País, com um novo e, porventura, maior desafio representado pelo "Novo Mapa Judiciário".

Todavia, o espírito de luta, que é apanágio de qualquer advogado, deve impor-se-nos a todos e afastar qualquer *desespero!* Hoje, talvez mais do que nunca, é imperioso continuar uma política de consolidação, dinamização e

autonomia dos Agrupamentos de Delegações, visando a sua actividade num esforço continuado de aproximação da Ordem aos Colegas, criando-se, assim, um espaço privilegiado de acção na defesa do estado de direito.

Á guisa de balanço, não posso deixar de sublinhar o actual nível de eficiência dos serviços administrativos, por todos reconhecido e, que muito se deve à dedicação e elevado sentido de profissionalismo dos funcionários adstritos ao Conselho e às Delegações, sem excepção.

Uma palavra de apreço, também, para todos os Colegas que me acompanharam e, comigo colaboraram, no exercício deste mandato que agora termina, incluindo os Formadores e os Ilustres membros da Comissão de Combate à Procuradoria Ilícita, Comissão Distrital de Formação, Director do Boletim e respectiva Comissão de Redacção.

A todos, sem excepção, aqui deixo o meu público reconhecimento, pelo muito que fizeram pela nossa Ordem, sem esquecer, obviamente, com muita saudade, o nosso Vice-Presidente e, meu particular amigo, Dr. João Paulo Falcão e Silva.

Para todos, os meus sinceros agradecimentos.



CERIMÓNIA DE ENTREGA DAS CÉDULAS

No dia 23 de Outubro de 2007, pelas 18 horas, realizou-se na sede do Conselho Distrital mais uma Cerimónia de Entrega de Cédulas. Esta cerimónia contou com a presença do Senhor Bastonário Dr. Rogério Alves, presidiu à sessão o Dr. Carlos d'Almeida, presidente do Conselho Distrital, coadjuvado pelos Senhores Vogais Dr. António Pereira Gomes e Dr. Victor Tomás.

A cerimónia Pública contou ainda com a presença institucional da Dr.ª Ana Martinho do Rosário na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Deontologia, acumulando ainda com a qualidade de Patrona, do Dr. José Pinela Fernandes do Agrupamento de Delegações de Beja e dos Dr.s Madeira Lopes e Lúcia Mata do Agrupamento de Delegações de Santarém, assim como dos Dr.s Armanda Godinho Silva e António Velez do Agrupamento de Delegações de Abrantes.



Estiveram presentes para receber a sua Cédula Profissional os Senhores Dr.s:

José Sinfrónio pertencente ao **Agrupamento de Delegações de Beja,**

Patrícia Raimundo, Mafalda Guimarães Rosa, Carla Brás e Mafalda Candeias do **Agrupamento de Delegações de Évora,**

Vitor Telo e Helena Vieira Grilo do **Agrupamento de Delegações de Portalegre,**

Margarida Martinho do Rosário do **Agrupamento de Delegações de Santarém e**

Gisélia Canana, Duarte Jesuíno, Benjamim Carvalho Coelho e Caetano Prego e Susana Barrocas do **Agrupamento de Delegações de Setúbal.**



Alguns destes Novos Colegas foram acompanhados pelos seus patronos nesta cerimónia na qual é entregue a cédula e feito o juramento, estabelecido no novo Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários: Reg. n.º 232/2007OA. (2ªsérie) de 6 de Julho fr 2007, art.º 42 - “Juramento: *“Juro, pela minha honra, exercer a advocacia com independência, espírito de serviço, coragem e dignidade e, como servidor da Humanidade, da Justiça, do Direito e da Lei, cumprir escrupulosamente os deveres fundamentais, legais e deontológicos, da profissão”* concretizando-se desta forma, uma prática instituída desde o mandato anterior no Conselho Distrital de Évora.

“Sector da Justiça junta forças para propor alterações ao CPP”

“(…) Apenas um mês de depois da entrada em vigor do novo Código de Processo Penal (CPP), as quatro principais organizações dos operadores judiciais e de investigação já preparam um encontro que visa concertar propostas de alteração ao documento. Com uma reunião marcada para 7 de Novembro, a Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP), o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP), a Ordem dos Advogados (OA) e a associação de inspectores da Polícia Judiciária reunirão os principais problemas detectados nas últimas semanas. O objectivo é simples - enviar um documento síntese, com propostas concretas, ao Parlamento. E método é intencional tendo as assinaturas de todos, querem mostrar um caminho ao poder político que não permita divergências. (…)”

Jornal de Notícias, 16OUT2007

Jornal de Notícias

“PGR manda aplicar CPP revogado”

“(…) O Procurador-geral da República, Pinto Monteiro, foi obrigado a produzir com carácter urgente uma directiva em que, na prática, manda aplicar o antigo Código de Processo Penal, no que diz respeito à nomeação de advogado para defesa de um detido ou de um arguido. É que a nova lei, se interpretada à letra, retirava ao arguido qualquer hipótese de vir a ser defendido na fase de inquérito, uma lacuna considerada muito grave. (…)”

Jornal de Notícias, 7OUT2007

Diário de Notícias

“Presos pedem repetição dos julgamentos”

“(…) Vários reclusos, a cumprir sentenças definitivas entre três e cinco anos de prisão, estão a requerer a repetição dos seus julgamentos para que seja suspensa a execução das suas penas. Em causa, o Código Penal (CP), artigo 50.º, que altera de três para cinco anos de prisão as penas que podem ser suspensas. Tratando-se de uma norma mais favorável, os reclusos têm direito a reivindicá-la, à luz do novo Código de Processo Penal (CPP). Mas, para isso, têm de requerer a abertura dos seus processos para que o tribunal mude a sentença. Tratando-se de indivíduos presos, têm prioridade sobre os demais julgamentos já com datas marcadas. Muitos juizes vão ter de alterar as suas agendas. Os tribunais vão entupir. (…)”

Diário de Notícias, 20SET2007

“CPP Condenado”

“(…) Se já se vive em Portugal um clima de insegurança, agora o melhor é pôr trancas à porta e grades nas janelas. (…)”

Diário de Notícias, 20SET2007

VISÃO .PT

“(…) Ferro Rodrigues não teria o seu telefone sob escuta e Fátima Felgueiras não esperaria cinco anos para saber do que a acusavam... As novas leis penais dão mais garantias cívicas mas serão em demasia? (…)”

Visão, 13SET2007

“(…) Estima-se que, pelo menos, 10% dos 2858 preventivos sejam libertados, cumprindo o objectivo governamental de aliviar a sobrelotação das cadeias nacionais. (…)”

Visão, 13SET2007



“O Código que nos calhou”

“(…) Foi dito que este CPP não tem um pai. Pois não tem. Tem é padrinhos”, afirmou à Focus o presidente do SMMP. Esta foi uma das críticas menos fortes da parte de António Cluny que apontou ainda a ideia de que o CPP era necessário porque em Portugal há um excesso de detidos em prisão preventiva. O SMMP avançou com a divulgação do seu endereço electrónico na Internet www.smmp.pt de um estudo britânico onde é demonstrado que isso “é um mito judiciário”.

Em muitos países é contado como prisão preventiva o tempo que decorre até à decisão em primeira instância. “Se tal critério fosse adoptado em Portugal, e não é, a nossa percentagem de presos preventivos seria de 16,9 por cento, ou seja, dos melhores do mundo”, lê-se no editorial publicado na página electrónica do SMMP. (…)

Focus, 26SET2007

“Polícias já não prendem suspeitos”

“(…) Agentes da PSP recusam-se a prender suspeitos. Detenções caíram 80 por cento. Bater na mulher ou num polícia não obriga a passar a noite na esquadra. Com a nova lei, o agressor é libertado e no dia a seguir apresenta-se em Tribunal. (…)

Correio da Manhã, 30SET2007



“Cento e vinte presos preventivos libertados”

“(…) Cento e vinte presos preventivos foram libertados entre sábado e segunda-feira ao abrigo do novo Código de Processo Penal (CPP) e sujeitos a medidas de coacção alternativas. (…)

Sol, 18SET2007

“(…)O sindicato dos Magistrados do Ministério Público considerou que os novos códigos penal e de processo penal vieram introduzir ruído, ineficácia e perigo para a segurança dos portugueses. (…)

Sol, 14SET2007

“Presos ao Código”

“(…) Cavaco Silva não gostou de ouvir os protestos dos operadores judiciários contra o novo Código do Processo Penal (CPP) depois de ter promulgado a lei.

E irritou-se com os seus assessores jurídicos (nenhum dos quais é especialista em Direito Penal), por não o terem alertado devidamente para os efeitos da sua entrada em vigor em tão curto espaço de tempo. (…)

Sol, 22SET2007

“Procurador reúne MP para analisar Código do Processo Penal”

Sol, 16OUT2007

“PGR defende alterações, secretário de estado da justiça remete para a AR”

“(…) O Procurador-geral da República defendeu alterações ao novo Código de processo Penal, uma sugestão que o secretário de estado da Justiça não recusou, remetendo para a Assembleia da República. (…)

Sol, 22SET2007

DAR MILHO AOS POMBOS



António José Rodrigues | Advogado no Cartaxo

Há uns meses atrás, numa crónica publicada em dois jornais regionais, com o título “dar milho aos pombos”, que procurava a ironia, coloquei em confronto as opções dos nossos governantes nas últimas décadas, na área do ensino, da ciência e da formação, que levou a que, no

nosso país, e no corrente ano de 2007, existam no desemprego mais de 50.000 licenciados, de diversas áreas do saber e da formação. Em contrapartida, faltam médicos, enfermeiros e técnicos especializados de meios auxiliares de diagnóstico, sendo que muitos lugares destes profissionais em falta têm sido preenchidos por estrangeiros, em especial por espanhóis.

Sem qualquer sentimento de xenofobia, escrevi então que nada tinha contra a contratação de estrangeiros para o exercício destes cargos, de forma a colmatar as necessidades dos portugueses no sector da saúde.

Comentando esta situação, dizia o meu amigo “**Zé Bolinhas**”: *“se os nossos governantes não tivessem sempre emprego garantido para os seus filhos, afilhados e amigos, o assunto já estaria resolvido, bastava abrir mais faculdades e contratar mais professores (mesmo estrangeiros) para formar especialistas nas áreas em falta”*. E concluiu de forma contundente: *“é por essas e por outras que qualquer dia passo a votar no jardim.”* Confuso, perguntei: *“Como, se o Jardim só se tem candidatado na Madeira?”* Respondeu de imediato o “**Zé Bolinhas**”: *“Não se trata desse Jardim, o meu voto passará a ser feito no jardim cá da nossa terra, dando milho aos pombos, em vez de ir às urnas”*.

Ora se até o meu amigo “**Zé Bolinhas**”, um trabalhador rural quase analfabeto, tem soluções tão sábias, é muito estranho que um qualquer ministro nunca tivesse um pensamento tão escorreito acerca deste assunto. Até porque os custos com a formação dos profissionais em falta seriam compensados com o encerramento ou transformação de outras faculdades que formam desempregados.

Nesta crónica, destinada ao **Boletim da Delegação de Santarém e CDE da OA**, quero destacar a situação de milhares de licenciados em direito, muitos com o estágio de

advocacia terminado, na media em que alguns também fazem parte dos referidos milhares de desempregados, outros lutam mensalmente para angariar honorários de valor suficiente para pagarem as rendas e a manutenção dos seus escritórios.

O signatário já se encontra reformado, por razões de doença, mas enquanto no activo observava as dificuldades dos nossos colegas jovens advogados que, com raras exceções, sobreviviam com honorários resultantes de patrocínios oficiosos.

Na verdade, quantos dos nossos colegas escolheram os seus cursos de direito não por vocação mas, antes, por anteverem esta opção como uma fácil escapatória profissional ou, mesmo, para mais fácil alistamento nas juventudes partidárias que têm funcionado como um satisfatório trampolim para as assessorias em gabinetes da área do poder central, regional ou local. Só que estes lugares de nomeação não chegam para todos.

Quantos dos desempregados existentes não poderiam ter dado bons profissionais de saúde, com trabalho garantido e sem necessidade de andarem a “caçar” empregos que só a experiência de vida poderia ser o suporte curricular para tais lugares.

À MARGEM Note-se que não sou apologista de dificultar a entrada no exercício da advocacia aos jovens licenciados em direito, na medida em que muitos deles têm suficiente capacidade para singrar na profissão. A minha preocupação continua a ser a falta de profissionais na área da saúde. Veja-se, apenas como exemplo, o que se passa no concelho de Vila Real de Santo António, onde a edilidade local está a apoiar a deslocação dos seus munícipes a Cuba para simples (?) operações a doenças aos olhos. Bom seria que os nossos governantes procurassem também cura para a sua falta de visão administrativa, sob pena de aumentar o número de portugueses a dar milho aos pombos.



João Ribeiro Correia | Advogado em Portalegre

Já passaram mais de dois anos desde que foi anunciado pelo governo ao País com pompa e circunstância a redução das férias judiciais, como o meio de aumentar a produtividade dos Tribunais em 10%.

Desde aí que muito se escreveu e disse sobre as férias judiciais e a falácia que representou esta medida, pois não trouxe

qualquer aumento de produtividade, antes pelo contrário criou críspação no meio judiciário e perturba o funcionamento dos Tribunais.

Nós, que estamos nos Tribunais diariamente, sabemos bem o que significa esta medida demagógica, mas a população em geral desconhece as suas implicações práticas.

Tomando como exemplo as últimas férias judiciais, de 1 a 31 de Agosto de 2007 no Círculo Judicial de Portalegre e comparando-as com as férias dos Meritíssimos Juizes no mesmo Círculo Judicial, que tiveram de as escolher de acordo com os turnos, temos os seguintes elementos:

- No Tribunal Judicial da Comarca de Avis e Fronteira, o Meritíssimo Juiz esteve de férias entre os dias 6 e 24 de Julho, tendo gozado os restantes dias no mês de Agosto,
- Nos Tribunais Judiciais das Comarcas de Castelo de Vide e Nisa, o Meritíssimo Juiz iniciou as férias a 16 de Julho e terminaram já durante o período propriamente dito de férias do mês de Agosto,
- No Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, o Meritíssimo Juiz do 1º Juízo esteve de férias até 12 de Setembro, e o Meritíssimo Juiz do 2º Juízo iniciou as férias a partir de 12 de Julho,
- No Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, o Meritíssimo Juiz do 1º Juízo terminou as suas férias a 16 de Setembro, e o Meritíssimo Juiz do 2º Juízo iniciou as férias a 18 de Julho,
- Os Meritíssimos dois Juizes do Tribunal Colectivo, um iniciou as férias a 25 de Julho e o outro terminou-as a 7 de Setembro
- No Tribunal do Trabalho de Portalegre, o Meritíssimo Juiz iniciou as férias em 25 de Julho e terminou-as em 7 de Setembro.

Os dados expostos mostram que, devido aos turnos, foi impossível aos Juizes do Círculo Judicial de Portalegre tirarem as férias apenas durante o mês de Agosto, tendo algumas se iniciado no princípio ou a meio do mês de Julho e outras terminado no meio do mês de Setembro.

Durante estes períodos, em que os Meritíssimos Juizes estiveram de férias, fora do período das férias judiciais foram substituídos pelos Juizes que estavam a acumular funções com os seus Juízos, pelo que estes apenas tiveram capacidade para despachar os processos urgentes, o que na prática criou uma situação idêntica à das férias judiciais, com a diferença que os prazos judiciais continuaram a correr.

Assim os Tribunais Judiciais de Avis e Fronteira estiveram 19 dias no mês de Julho sem despachar processos e sem realizar audiências ou diligências por férias do Juiz.

Os Tribunais Judiciais de Castelo de Vide e Nisa estiveram 16 dias no mês de Julho sem despachar processos e sem realizar audiências ou diligências por férias do Juiz.

O 1º Juízo do Tribunal Judicial de Portalegre esteve 16 dias no mês de Setembro sem despachar processos e sem realizar audiências ou diligências por férias do Juiz.

O 2º Juízo do Tribunal Judicial de Portalegre esteve 14 dias no mês de Julho sem despachar processos e sem realizar audiências ou diligências por férias do Juiz.

O 1º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas esteve 12 dias no mês de Setembro sem despachar processos e sem realizar audiências ou diligências por férias do Juiz.

O 2º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas esteve 12 dias no mês de Julho sem despachar processos e sem realizar audiências

ou diligências por férias do Juiz

Os Juizes do Tribunal Colectivo estiveram 7 dias do mês de Julho e 7 dias do mês de Setembro sem despachar processos e sem realizar audiências ou diligências por férias dos Juizes

O Juiz do Tribunal do Trabalho de Portalegre esteve 7 dias no mês de Julho e 7 dias no mês de Setembro sem despachar processos e sem realizar audiências ou diligências por férias do Juiz.

Perante estes factos verifica-se que seria necessário mais de mês e meio de férias judiciais para que apenas os Meritíssimos Juizes do Círculo Judicial de Portalegre pudessem gozar as férias e realizar os turnos, sem perturbação do funcionamento dos Tribunais.

Mas se os dados antes apresentados tivessem tido em conta as férias de outros operadores judiciais, como os Magistrados do Ministério Público e os funcionários judiciais, então provavelmente seria necessário não um mês e meio de férias mas os dois meses que tão pomposamente foram extintos pelo Ministro da Justiça, como o meio de aumentar a produtividade dos Tribunais.

Estes dados respeitam a um dos círculos judiciais com menos população do país, porque se formos para o litoral para as grandes áreas urbanas, então as consequências da perturbação do funcionamento dos Tribunais é com certeza muito maior.

Apesar de todos os operadores judiciais sentirem que a redução das férias judiciais agravou o funcionamento dos Tribunais, com consequências cada vez mais graves para a população e para o estado de direito, nada é feito para ser alterado.

Antes pelo contrário, o Ministério da Justiça anuncia medidas atrás de medidas que esvaziam os Tribunais das suas competências, e as necessárias reformas de modernização e agilização da máquina judicial para responder aos desafios da sociedade contemporânea continuam por fazer.

Contra a demagogia do aumento da produtividade dos Tribunais, por efeito da redução das férias, só existe a resposta dos factos, e nós que estamos em todos os Tribunais do País



podemos, com a colaboração de todos os operadores judiciais, fornecer às Delegações e Agrupamentos de Delegações da Ordem dos Advogados, os dados das verdadeiras férias judiciais que ocorreram em 2007 nos Tribunais, para serem divulgados à população os resultados práticos de tão pomposa reforma e confrontar o Sr. Ministro da Justiça com os mesmos.

SENTENÇA DO TRIBUNAL JUDICIAL DE SANTARÉM

SUMÁRIO: O lesado, em acidente de trabalho, não é obrigado a identificar terceiro legal ou contratualmente responsável pelo pagamento das despesas hospitalares originadas pela assistência, nomeadamente, identificação de entidade patronal ou companhia de seguros ou, ainda, qualquer outro elemento que permita apurar a responsabilidade pelo pagamento.

1. Relatório

O Hospital Distrital de..... instaurou a presente acção declarativa sob forma sumaríssima contra **António.....** pedindo que este seja condenado a pagar-lhe a quantia de € 3.413,32, acrescida de juros à taxa de 4 % ao ano desde a citação até efectivo e integral pagamento.

O autor alega para fundamentar as suas pretensões, em síntese, que prestou assistência hospitalar ao réu no dia 19 de Outubro de 2003, tendo este ficado internado nos seus serviços até 22 de Outubro de 2003 e importando o custo da assistência € 3.413,32. Alega ainda que tal assistência foi motivada por acidente de trabalho ocorrido em 23 de Abril de 2000 e que o réu não identificou a entidade responsável por tal acidente. O réu foi citado para, querendo, contestar a acção.

No prazo da contestação, o réu comprovou ter requerido apoio judiciário na modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e outros encargos do processo e de nomeação e pagamento de honorário a patrono. Posteriormente, comprovou-se a concessão do apoio judiciário requerido pelo réu e este contestou alegando não ter sido informado do dever de identificar o terceiro responsável pelo acidente de trabalho, pugnando assim pela sua absolvição do pedido. Realizou-se a

audiência de discussão e julgamento com observância do formalismo legal, cumprindo agora decidir.

2. Saneamento

O tribunal é absolutamente competente, não se divisando qualquer incompetência relativa de conhecimento oficioso.

O processo não enferma de nulidade total.

As partes gozam de personalidade e capacidade judiciárias, são dotadas de legitimidade para a causa e estão patrocinadas por advogados.

Não existem nulidades ou excepções dilatórias que obstem ao conhecimento do mérito.

3. Questões a decidir

A única questão a decidir é a responsabilidade do réu pelo pagamento petitionado pelo autor.

4. Fundamentos de facto derivados do acordo das partes, da prova documental junta aos autos e da prova testemunhal produzida em audiência

4.1

O Hospital Distrital de....., no exercício da sua actividade, prestou assistência hospitalar a António..... no dia 19 de Outubro de 2003 (acordo das partes).

4.2

António..... ficou internado no Hospital Distrital de Santarém desde esse dia até 22 de Outubro de 2003, onde foi sujeito a intervenção cirúrgica (acordo das partes).

4.3

A assistência prestada foi motivada por acidente de trabalho ocorrido em 23 de Abril de 2000, informação que foi





prestada aquando da entrada do sinistrado no Hospital Distrital de..... (acordo das partes).

4.4

Acontece que, aquando da sua assistência, António..... não identificou terceiro legal ou contratualmente responsável pelo pagamento das despesas hospitalares originadas pela assistência, nomeadamente, identificação de entidade patronal ou companhia de seguros ou, ainda, qualquer outro elemento que permitisse apurar a responsabilidade pelo pagamento (acordo das partes).

4.5

Por falta de identificação de terceiro responsável foi enviada a António..... a factura relativa à assistência prestada para cobrança do valor em dívida (acordo das partes).

4.6

Sendo que, o mesmo não procedeu ao pagamento da factura nem identificou terceiro responsável, nem prestou qualquer informação que permitisse ao Hospital Distrital de..... apurar a responsabilidade pelo pagamento (acordo das partes).

4.7

Em 17 de Agosto de 2006 foi remetida a António..... carta registada com aviso de recepção, recepcionada em 22 de Agosto de 2006, na qual se solicitava a identificação de terceiro responsável ou outro elemento que permitisse efectuar a cobrança da dívida (acordo das partes).

4.8

A assistência hospitalar consistiu nos actos médicos descritos na factura 4003407, cujo custo ascende ao valor global de €3.413,32, montante de que o Hospital Distrital de..... não se encontra ressarcido (acordo das partes e depoimento da testemunha Alice....., funcionária do autor há já cerca de doze anos, prestando serviço há cerca de seis anos no serviço de contencioso do autor).

5. Fundamentos de direito

O Hospital Distrital de..... funda a pretensão deduzida nestes autos contra António..... na prestação de assistência hospitalar a este e na inobservância pelo mesmo da obrigação de identificar terceiro responsável conforme resulta do decreto-lei nº 198/95, de 29 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 52/00, de 07 de Abril.

Vejamos então se o réu está legalmente obrigado a identificar o terceiro responsável para pagamento dos cuidados de saúde prestados e, na hipótese afirmativa, as consequências do incumprimento de tal dever.

O decreto-lei nº 52/00, de 07 de Abril, alterou o artigo 2º do decreto-lei nº 198/95, de 29 de Julho, passando o nº 1 deste artigo a prever que “o cartão de identificação do utente deve ser apresentado sempre que os utentes utilizem os serviços das instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde ou com ele convencionado.”

O nº 2 do mesmo artigo passou a dispor que “a não identificação dos utentes nos termos do número anterior

não pode, em caso algum, determinar a recusa de prestações de saúde.”

Finalmente, o nº 3 do mesmo artigo passou a prever que “aos utentes não é cobrada, com excepção das taxas moderadoras, quando devidas, qualquer importância relativa às prestações de saúde quando devidamente identificados nos termos deste diploma ou desde que façam prova, nos 10 dias seguintes à interpelação para pagamento dos encargos com os cuidados de saúde prestados, de que são titulares ou requereram a emissão do cartão de identificação de utente do Serviço Nacional de Saúde.”

Em 30 de Janeiro de 2007, O Tribunal Constitucional veio a proferir acórdão, em sede de controlo concreto da constitucionalidade, publicado no Diário da República 2ª série, nº 47, de 07 de Março de 2007, no qual decidiu pela inconstitucionalidade material do artigo 2º, nº 3, do decreto-lei nº 198/95, de 29 de Julho, na redacção introduzida pelo decreto-lei nº 52/00, de 07 de Abril, por violação dos artigos 2º, 18º e 64º, da Constituição da República Portuguesa, interpretado no sentido de obrigar o pagamento dos serviços prestados apenas pelo facto do utente não ter cumprido o ónus de demonstração de titularidade do cartão de utente no prazo de 10 dias subsequentes à interpelação para pagamento dos encargos com os cuidados de saúde prestados.

A exposição que precede permite-nos verificar, com toda a segurança, que os normativos legais indicados pelo autor não obrigam o assistido à identificação de terceiro responsável pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados.

Na verdade, nem nos normativos indicados pelo autor, nem na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei nº

48/90, de 24 de Agosto, nem ainda no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo decreto-lei nº 11/93, de 15 de Janeiro, vem previsto tal dever de identificação.

Apenas o artigo 4º, nº 2, do decreto-lei nº 218/99, de 15 de Junho, dispõe que "os assistidos devem indicar a existência de apólice de seguro válida e eficaz que cubra os cuidados de saúde prestados."

Porém, esta norma não prevê qualquer sanção para a violação de tal dever.

Atenta a tendencial gratuitidade do serviço nacional de saúde (artigo 64º, nº 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa e Base XXIV, alínea c) da Lei nº 48/90, de 24 de Agosto), afigura-se-nos que o mero incumprimento de tal dever de conduta não determina a responsabilização do assistido pelos cuidados de saúde que lhe foram prestados.

Na nossa perspectiva, a violação de tal dever pelo beneficiário da prestação de cuidados de saúde não contenderá com os direitos que lhe assistem se for beneficiário do Serviço Nacional de Saúde.

No caso de incumprimento do referido dever de conduta, afigura-se-nos que a entidade prestadora deverá diligenciar pela averiguação da existência ou não de terceiro

responsável e, caso as diligências sejam infrutíferas e o assistido seja beneficiário do Serviço Nacional de Saúde, restar-lhe-á haver do Estado e do beneficiário, na parte que eventualmente lhe caiba, o montante correspondente aos serviços prestados (artigo 23º, nº 1, alínea a), do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde).

A entidade prestadora dos cuidados de saúde não deve ficar passivamente à espera da identificação de terceiro responsável por parte do assistido, tanto mais que os prazos de prescrição de tais créditos são curtos. Deve a entidade prestadora, à semelhança do que sucede com qualquer credor (veja-se o artigo 342º, nº 1, do Código Civil), zelar por carrear os elementos de facto e probatórios necessários à liquidação da responsabilidade pelo serviço prestado. O ónus da alegação e prova impende sobre a entidade prestadora dos serviços de saúde.

O que se nos afigura de todo vedado é que em resultado da mera violação do dever de identificação do terceiro responsável se exija ao beneficiário do Serviço Nacional de Saúde a totalidade dos encargos com a assistência prestada.

Assim, atento o que precede, tendo em conta a configuração da causa de

pedir, os factos provados e o direito aplicável, a presente acção procede.

6. Dispositivo

Pelo exposto, julga-se a presente acção declarativa sob forma sumaríssima instaurada pelo **Hospital Distrital de** contra **António.....** totalmente improcedente por não provada e, em consequência, absolve-se o réu do pedido. Custas pelo autor, arbitrando-se honorários à Ilustre Patrona do réu em conformidade com as tabelas em vigor e a suportar pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça. Registe e notifique.

Carlos Pereira Gil





António Garcia Pereira

OA 2008/2010

I - O que pensa fazer?

- I a) Para reforçar e ampliar o âmbito de actuação dos advogados?
 I b) Relativamente à representação da Ordem: Desconcentração / Descentralização? – Delegações e/ou Agrupamentos – Ampliar, Manter ou Diminuir?
 I c) Para reforçar o prestígio dos Advogados e da Ordem?

II - Qual a principal proposta da sua candidatura e que meios pensa utilizar?

I a) Toda a temática da Justiça e da função social do Advogado que hoje se encontra gravemente distorcida e desvalorizada muito por culpa da própria Ordem tem de ser recentrada na ideia basilar de que essa mesma Justiça é, não um mero serviço, mas um direito, e um direito fundamental, dos cidadãos e que o acompanhamento e representação destes juntamente de quaisquer entidades públicas ou privadas e em qualquer tipo de situação ou procedimento, constitui, para além de um outro direito fundamental, também um princípio estruturante do próprio Estado de direito democrático.

Seguramente que o problema do “âmbito de actuação” dos Advogados não reside propriamente nas políticas e processos de desburocratização e de simplificação administrativa mas sim na lógica, tão ao gosto do Poder de sempre se apresentar o Advogado como um “empecilho” e uma fonte de acrescidos custos, que seria assim vantajoso dispensar, com todos os manifestos e graves prejuízos que daí depois decorrem para os próprios cidadãos.

O reforço e ampliação da actuação dos Advogados tem assim de fazer-se, antes de mais, pela defesa intransigente daqueles princípios e direitos constitucionais e pela afirmação de que sem Advocacia livre, independente e actuante não há Estado de direito. Mas também pela revogação das normas legais que permitem o exercício da Advocacia por não Advogados (dos Magistrados, em causa própria, aos representantes das entidades públicas no CPTA) e pelo combate sem tréguas a todas as formas de procuradoria ilícita.

I b) Considero que a Ordem se laqueou em larga medida dos seus membros por ter abandonado a sua matriz de “associação de pares do mesmo ofício” e enveredado pelo caminho da completa burocratização, funcionarização e centralização. Para se reconciliar com os Advogados e recuperar o seu respeito e consideração, a Ordem tem de cortar a direito com tal orientação, o que significa voltar à competência primitiva dos Conselhos Distritais, designadamente em matéria disciplinar (e fazendo desaparecer esses “corpos especiais” em que se transformaram os Conselhos Deontológicos), não aceitar a profissionalização de qualquer cargo da Ordem e desde logo o de Bastonário e reconhecer um papel acrescido, nomeadamente no tocante às grandes tomadas de posição da classe, às Delegações, as quais têm a enorme vantagem de estar muito perto dos Colegas de cada ponto do País e conhecerem a fundo os respectivos problemas.

I c) Para que a Ordem reconquiste o seu prestígio e a sua autoridade moral junto dos órgãos do Poder impõe-se que

ela reivindique de forma consequente a sua real intervenção no processo legislativo (e não a legitimação de uma mera e mesmo ridícula formalidade e cumprida em escassos dias, como hoje sucede) e erga a voz de forma resoluta contra todas as arbitrariedades, injustiças e iniquidades, desde actos legislativos até práticas indignas de um Estado de Direito (como a de aproveitar o mês de Agosto, em que grande parte dos cidadãos e dos Advogados estão de férias, para aprovar e pôr em vigor diplomas tão relevantes como o CP, o CPP e o CPC).

Mas para tal é também imperioso que, a nível interno, a Ordem arripie caminho da sua actual e progressiva burocratização e assuma de novo a natureza de organização de pares do mesmo ofício, não aceitando nunca transformar-se em mera cobradora de quotas e capacho instrumentalizado de perseguição aos Advogados, em especial aos mais firmes e mais activos, e tendo como sua orientação deontológica fundamental a de que o primeiro e principal dever ético do Advogado é o de se erguer contra todas as injustiças e contra todas as violações dos direitos dos cidadãos, e o seu principal defeito a cobardia e a subserviência!

II - Seguramente que muitos pontos concretos existem (da defesa da Caixa de Previdência ao combate ao estrangulamento financeiro da Ordem, da luta pela consagração da defesa da maternidade, em particular no que toca a prazos e diligências, das Colegas mães e pela abertura da constituição de sociedades unipessoais, à obtenção de condições de efectivo apoio aos Advogados em início de carreira), pelos quais a Ordem tem forçosamente de se bater.

É necessário porém compreender que só com uma Ordem reconciliada com os seus membros e na qual estes se revejam e se orgulhem e, no exterior, com uma Ordem prestigiada e respeitada, será possível obter a consagração de um só desses pontos. De outra forma, poderemos propor-nos umas centenas de “medidas concretas”, que nem uma só a final conseguiremos alcançar.

O nosso primeiro e principal combate tem, pois, de ser por transformar a nossa Ordem no oposto daquilo em que ela se tem vindo a tornar e em ganhar para ela todos os Advogados que dela se sentem alheados! Os “meios” para tal combate são todos os Advogados livres e independentes. E é por isso mesmo que uma das primeiras e principais medidas da minha candidatura é a da garantia da imunidade disciplinar e criminal do Advogado por palavras e escritos no exercício das suas funções e por causa delas.



António Marinho Pinto

OA 2008/2010

I - O que pensa fazer?

- I a) Para reforçar e ampliar o âmbito de actuação dos advogados?
 I b) Relativamente à representação da Ordem: Desconcentração / Descentralização? – Delegações e/ou Agrupamentos – Ampliar, Manter ou Diminuir?
 I c) Para reforçar o prestígio dos Advogados e da Ordem?

II - Qual a principal proposta da sua candidatura e que meios pensa utilizar?

I a) Incrementar o combate à desjudicialização da justiça e a todas as formas de usurpação das funções e dos actos próprios da Advocacia, incluindo naturalmente a procuradoria ilícita, sobretudo dos Advogados que lhe dão cobertura.

O Bastonário da Ordem dos Advogados deverá ser não só o Advogado dos Advogados mas também um Provedor da Cidadania, que desmistifique junto da sociedade os pretensos benefícios da desjudicialização. Aliviar ou descongestionar os tribunais, como diz a propaganda governamental, significa que a justiça deixa de ser feita nos tribunais por magistrados e advogados e passa a ser feita em repartições, em empresas ou centros de mediação privados por pessoas desqualificadas para tal. Em alguns casos (como nas cobranças de dívidas) recorre-se mesmo a métodos ilícitos senão mesmo criminosos.

Denunciarei a demagogia e o economicismo do actual Governo subjacente à desjudicialização, defendendo que se deve cortar nas despesas combatendo a corrupção e as clientelas que parasitam o estado e não mutilando a administração da justiça. Denunciarei também o egoísmo das reivindicações sindicais das magistraturas que apenas pretendem mais dinheiro e menos trabalho para os seus associados.

Alertarei permanentemente as populações para os graves prejuízos que resultarão da desjudicialização para o estado de direito e para os cidadãos.

Defenderei empenhadamente a importância do Advogado no estado de direito, inclusive com recurso à publicidade comercial, se tal se mostrar conveniente.

Combaterei a massificação da Advocacia, pois, enquanto a OA lança cada vez mais Advogados no «mercado», o governo torna-os cada vez menos necessários. Todos os anos entram para estágio entre 2.500 a 3.000 novos candidatos à Advocacia e todos os anos cerca de 2.000 novos Advogados inscrevem-se na OA. É preciso inverter este ciclo de massificação (e conseqüente proletarização) da Advocacia. Instituirei um exame nacional de acesso ao estágio, sendo depois admitidos os melhores classificados até um número considerado adequado às necessidades sociais do patrocínio.

Exigirei também o fim do patrocínio do MP nas causas laborais e nas do direito de família, bem como a proibição de os Magistrados e os Doutores em Direito poderem advogar em causas próprias ou de familiares. Para exercer o patrocínio não basta saber direito, sendo também necessário uma rigorosa vinculação a princípios de ética profissional e deontologia, muitas vezes completamente ausente nesses «advogados ad hoc».

I b) Proponho-me criar uma Assembleia de Representantes constituída pelos presidentes de todas as Delegações. Essa Assembleia começará a funcionar logo que eu tome posse, mesmo antes de estar consagrada nos Estatutos, e reunirá várias vezes por ano.

Ninguém está em melhor posição do que os Presidentes das Delegações para interpretar o sentir dos Advogados e os problemas com que se debatem no seu dia-a-dia profissional. Defendo também o incremento dos Agrupamentos de Delegações para maximizar recursos e potenciar a eficácia das suas intervenções em defesa da Advocacia.

I c) Proponho-me combater os ataques à Advocacia, venham eles de onde vierem, e, sobretudo, desmistificar algumas ideias-feitas generalizadas na cultura tradicional. O advogado é um elemento essencial à administração da justiça e um instrumento de afirmação

da cidadania, na medida em que é através dele que os cidadãos exercem os seus direitos e defendem os seus interesses legítimos.

Procurarei inverter o processo em curso de desqualificação social e funcional dos Advogados e do patrocínio forense, enfatizando e apoiando os casos em que a intervenção do Advogado se revelou positiva, bem como os casos em que a sua ausência se mostrou nefasta para os direitos dos cidadãos.

Proponho-me também defender e prestigiar o poder disciplinar da Ordem.

II - Apresento várias propostas de mudança que, globalmente, se podem definir como constituindo uma ruptura criadora.

A OA burocratizou-se e gerou interesses próprios, autónomos e distantes dos interesses dos Advogados. Enormes recursos são consumidos pelo monstro burocrático em que se tornou a OA. Em certos momentos fica a ideia de que a OA só existe para satisfazer esses interesses, esquecendo as suas genuínas atribuições. É necessário colocar a OA ao serviço dos Advogados e do patrocínio forense.

Além do combate à desjudicialização e à massificação da Advocacia, proporei também: a concretização da licença de maternidade para as Advogadas, a criação do Recurso de Amparo, a instituição do tronco comum na formação de Advogados e Magistrados (reservando sempre para a OA a formação deontológica), o acesso de Advogados ao STJ nas mesmas condições que os Procuradores, a proibição do «patrocínio ad hoc», restrições severas à publicidade de Advogados e Sociedades de Advogados; combate aos «grandes cambões com o estado», desprivatização da acção executiva, pagamento dos honorários do patrocínio oficioso tão atempadamente como o estado paga os milhões e milhões de honorários às grandes sociedades de advogados de Lisboa e Porto, entre outras.

Para levar a cabo essa tarefa, proponho-me exercer o cargo de Bastonário em «full-time» e não em «part-time». Para isso, suspenderei a Advocacia de clientes, mantendo apenas uma Advocacia «pro bono» do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Dignidade da Advocacia.

Um Bastonário verdadeiramente independente não pode estar condicionado pelos interesses dos seus clientes como Advogado, sobretudo quando o estado é ou pode ser um deles. Com que independência poderá um Bastonário criticar uma medida arbitrária ou prepotente de um juiz se perante esse mesmo juiz ele representa os interesses de um seu cliente? Com que independência poderá um Bastonário criticar uma medida legislativa ou uma medida governamental se o seu escritório tem grandes avenças do estado ou o patrocina em causas no valor de milhões de euros? Que credibilidade poderão ter as suas intervenções ou comentários públicos sobre casos judiciais se ele puder vir a intervir como Advogado em alguns desses casos?

A OA deverá remunerar o Bastonário (como já está decidido) de forma compatível com a dignidade do cargo, sendo certo que essa dignidade é igual à do Presidente do STJ e do PGR. Essa remuneração deverá manter-se, durante pelo menos seis meses depois de terminadas as funções.

Por fim quero salientar que a equipa que escolhi para o Conselho Geral é constituída por oito mulheres (nunca antes houve na direcção da OA uma tão elevada representação feminina) e por cinco Colegas com idades inferiores a 35 anos (nunca nenhuma direcção da OA teve uma tão forte representação da juventude).



Luís Menezes Leitão

OA 2008/2010

I - O que pensa fazer?

- I a) Para reforçar e ampliar o âmbito de actuação dos advogados?
 I b) Relativamente à representação da Ordem: Desconcentração / Descentralização? – Delegações e/ou Agrupamentos – Ampliar, Manter ou Diminuir?
 I c) Para reforçar o prestígio dos Advogados e da Ordem?

II - Qual a principal proposta da sua candidatura e que meios pensa utilizar?

I a) Para reforçar e ampliar o âmbito de actuação dos advogados, propomos desenvolver um amplo combate à procuradoria ilícita, que deve ser incluída nas prioridades da política criminal, assumindo a Ordem as funções de assistente em todos os processos.

Para além disso, a Ordem dos Advogados não pode nem deve assistir passivamente à redução das competências dos advogados, que sucessivos Governos têm procurado levar por diante em função de critérios economicistas estreitos e com prejuízo grave dos interesses, não só dos advogados, mas dos cidadãos em geral.

Entendemos que os meios alternativos de resolução de conflitos e as várias experiências de simplificação administrativa que têm sido levadas à prática não devem implicar que os advogados sejam afastados dessas áreas da vida jurídica. Por outro lado, esses meios devem ser, como o próprio nome indica, alternativos, e por isso parece-nos inadmissível que a recente autorização legislativa relativa ao Código das Custas penalize o recurso aos tribunais sempre que esses meios existam.

I b) Nos últimos anos, a Ordem dos Advogados afastou-se dos advogados e das suas preocupações e fechou-se sobre si própria. Em nosso entender, é necessário e urgente que a Ordem se aproxime dos advogados e volte a colocar em primeiro lugar a defesa dos seus interesses. Essa aproximação da Ordem aos advogados passa sempre, do nosso ponto de vista, pelas Delegações, que são um património inestimável da nossa Ordem e que devem ser devidamente valorizadas e apoiadas.

No domínio da formação e, em concreto, da realização de acções de formação contínua, que permitam aos advogados manterem-se a par da nova legislação, julgo que o papel das Delegações é de particular importância, pois não nos parece aceitável que essas acções se limitem a Lisboa e Porto e que os Colegas do resto do país tenham de percorrer por vezes centenas de quilómetros para poder beneficiar delas.

Pensamos, por isso, que as Delegações da Ordem devem manter-se ou mesmo aumentar. Mas não vemos obstáculos a que as relações entre Delegações, através dos Agrupamentos ou mesmo das Reuniões Inter-Delegações, sejam estimuladas, pois só dessa forma as várias Delegações podem colaborar entre si e assumir posições comuns.

I c) Parece-nos incontestável que a Ordem dos Advogados tem vindo a perder prestígio e influência na sociedade portuguesa. Ora nós julgamos fundamental que a Ordem volte a ser uma entidade respeitada e escutada da vida nacional, com influência no processo legislativo, firme na sua independência e opondo-se a que a justiça e os seus operadores se tornem cobaias das políticas governamentais.

Como exemplos de situações deste tipo, temos a proposta de

novo mapa judiciário, que vai afastar ainda mais os cidadãos dos tribunais e, desse modo, prejudicar muitos advogados. A reforma em curso do regime de recursos em processo civil, que restringe o acesso dos cidadãos aos tribunais superiores, vai ter igualmente consequências a esse nível. Ora nós entendemos que a Ordem dos Advogados deve combater todos estes casos de verdadeiro “experimentalismo judiciário” e intervir nas soluções legislativas que forem adoptadas em todas estas áreas, sempre de uma forma determinada e com a autoridade que lhe advém do facto de os conhecer em profundidade.

Quanto ao Bastonário, e enquanto representante da classe, pensamos que deve tomar posição sobre as grandes questões da justiça sempre que tal se justifique, mas também, e para preservar a sua autoridade, que deve fazer um uso moderado do seu poder de intervenção e escusar-se a comentar publicamente matérias de outra natureza.

II - Como é sabido, a nossa candidatura concorre sob o lema “Uma Ordem com prestígio, uma advocacia com futuro” porque também julgamos que a Ordem dos Advogados deve estar particularmente atenta aos problemas e necessidades específicos dos jovens advogados, providenciando-lhes os incentivos necessários para a sua progressão na carreira. Nesse sentido, a Ordem deverá ajudar à inserção dos jovens advogados no mercado de trabalho, negociando com entidades bancárias a concessão de modalidades especiais de financiamento para a instalação de escritórios (uma ideia a que vários bancos já reagiram favoravelmente) e introduzir um maior escalonamento nas contribuições para a Ordem (e, na medida do possível, para a Caixa de Previdência), que assegure uma discriminação positiva dos jovens advogados.

A Ordem dos Advogados deverá pugnar igualmente para que o “Acesso ao Direito” seja uma realidade para todos os cidadãos carenciados e defender que qualquer advogado possa exercer a sua actividade nesta área. Na nossa perspectiva, este sistema deverá mesmo ser alargado para incluir o apoio nas várias fases da actividade judicial e policial por advogados designados pela Ordem, que deverão preferencialmente ser jovens advogados. O atraso nos pagamentos no âmbito do “Acesso ao Direito” é intolerável: julgamos por isso que a Ordem deverá negociar com o Estado a criação de um regime de pagamentos automáticos às prestações efectuadas e, na sua inexistência, exigir a cobrança de juros de mora nos pagamentos a mais de trinta dias.

Esta candidatura recusa a ideia de que há advogados “a mais”.

Queremos que a Ordem seja de todos os advogados e não aceitamos dividir a profissão, discriminando os advogados consoante a sua Universidade de origem ou opondo os escritórios tradicionais às sociedades de advogados ou aos advogados de empresa. Os advogados são privados de muito trabalho pela procuradoria ilícita, e por isso a Ordem deve bater-se pela defesa da autenticidade dos actos dos advogados.



Manuel Magalhães e Silva

OA 2008/2010

I - O que pensa fazer?

- I a) Para reforçar e ampliar o âmbito de actuação dos advogados?
 I b) Relativamente à representação da Ordem: Desconcentração / Descentralização? – Delegações e/ou Agrupamentos – Ampliar, Manter ou Diminuir?
 I c) Para reforçar o prestígio dos Advogados e da Ordem?

II - Qual a principal proposta da sua candidatura e que meios pensa utilizar?

I a) Duas medidas: por um lado,

(I) empreender o combate para a intervenção obrigatória do advogado quer nos meios alternativos de resolução de conflitos - mediação penal, jurisdições arbitrais, conciliação, julgados de paz -, quer nos actos do simplex que sejam de disposição de bens ou de organização de actividades; depois,

(II) combater a procuradoria ilícita, através da instituição de uma vinheta que a OA só facultará a advogados, e de cuja aposição ficará dependente a validade e eficácia dos actos formais próprios da advocacia.

I b) Ampliar a descentralização actual, seja pela criação de Delegações nas sedes dos Conselhos Distritais, seja pela promoção de Agrupamentos de Delegações. É que a eficácia da Ordem e a liberdade dos seus membros, depende da criação de corpos intermédios, e não, como alguns propõem, da sua extinção, que é caminho aberto para as formas plebiscitárias de exercício do Poder.

I c) Antes de mais, quero que a nossa Ordem se possa instituir em Poder; e, por essa via, influir decisivamente na qualidade da profissão, que é o que, afinal, todos desejamos.

Como? Há uma década, o sistema de administração da Justiça era visto como uma realidade à parte, que não influenciava, nem era influenciado. Hoje, dez anos volvidos, não há empresário, não há economista, para quem não seja claro - os chamados custos de contexto - que o desenvolvimento económico e a prosperidade da empresa estão essencialmente dependentes de tribunais que tutelem em tempo contratos e créditos, operacionalizem falências, dirimam conflitos de trabalho. Ora, ninguém melhor do que nós, advogados, conhece os males da Justiça e as vias para os solucionar - a burocracia processual; as sentenças para emoldurar; o sistema de custas judiciais para ricos e indigentes; o patrocínio oficioso sem critério; a procuradoria ilícita.

A função da Ordem vai ser explicar aos nossos concidadãos o que são todas estas questões e as vias para as solucionar, de tal modo que, também eles, à semelhança do que aconteceu com empresários, interiorizem que tudo isso é essencial para o seu quotidiano e para a sua qualidade de vida. Se o sobermos fazer, chamaremos a atenção dos media; e a partir daí, está aberto o caminho para que nós - Ordem dos Advogados - tenhamos transformado as causas da Justiça em causas da opinião pública. Ninguém duvidará que, a partir daí, não tendo apenas connosco 25000 advogados, mas a generalidade dos nossos concidadãos, seremos um Poder, com face e estatuto para interpelar Governos e exigir deles as mudanças que

tardam porque a sua popularidade também passará a depender da nossa intervenção.

Depois, vai ser necessário restaurar o paradigma de respeito e de cordialidade nas relações entre juizes e advogados. Houve um tempo em que esse paradigma era a regra. Mas a partir da década de 80, a formação CEJ criou justiceiros arrogantes. Este estilo de relações não se muda com uma declaração de guerra aos juizes.

Ora se o mau paradigma começou no CEJ, quer isso dizer que começou na educação. É, por isso, na educação que tem de mudar. Com os advogados estagiários reduzidos a um terço, fruto das medidas que proponho para restrição do seu ingresso, vai ser possível promover, no início do estágio de advocacia e no início da formação dos magistrados, um período de 3 meses comum, uma verdadeira recruta.

Então, ano a ano, em vez de justiceiros arrogantes, estaremos a fazer chegar aos tribunais gerações atrás de gerações que, desde o momento da educação, se compreenderam mutuamente e se habituaram a conviver num clima de cordialidade e respeito, que é o que, em última instância, resulta de uma recruta.

Apartir de aí, começa a mudança.

II - Combater a proletarização da advocacia, com estabelecimento de uma bolsa de trabalho na OA e criteriosa diminuição do número anual de advogados estagiários. Para isso:

(I) exame de ingresso, com grelha de qualidade elevada, composto por prova tripla - informação jurídica, cultura geral, testes psicotécnicos;

(II) extinção da formação escolar na OA, centrando o estágio na relação patrono/advogado.

Mas para que a advocacia continue a ter o seu auto regulador, vai ser necessário que os jovens advogados, os que tenho designado pela "geração 25/35" e que constituem mais de 57% da profissão, se identifiquem com a Ordem e estejam motivados, finalmente, para a protagonizar. Ora, fundada em 1926, a OA mantém, no essencial, o modelo primitivo. Não sei se a "geração 25/35" ainda o quer. E, por isso, um grupo já constituído de 14 jovens advogadas e advogados, a que se juntará, se eu for eleito, um representante da ANJAP, dinamizará, no ano de 2008, por todo o País, uma reflexão sobre o novo modelo de Ordem.

Esse novo modelo, se for essa a opção, será, apresentado em AG, onde a "geração 25/35", que é a maioria da profissão, o poderá aprovar para ser presente pelo Governo à Assembleia da República. Haverá, então, garantia que a Ordem será protagonizada pelos que passarão a estar, passe a expressão, na crista da onda.



Carlos d'Almeida

OA 2008/2010

PROGRAMA de CANDIDATURA

I MOTIVAÇÃO

Ao efectuar o balanço da actividade desenvolvida no último triénio, os membros do CDE, em exercício, entenderam dever apresentar-se às próximas eleições, com o propósito de consolidar o trabalho realizado.

Apesar do reconhecimento do muito que foi feito, nestes últimos três anos, os membros do CDE têm a consciência das inúmeras dificuldades que a advocacia atravessa e, conseqüentemente, do muito que ainda há por fazer.

Daí que, se justifique, em particular, este novo desafio, face à realidade que, por experiência própria, todos bem conhecemos.

II APRESENTAÇÃO

Por razões meramente pessoais e estatutárias, a presente lista que agora se submete a sufrágio, não pôde contar com dois dos membros em funções.

Pelo que, a presente lista é, assim, composta por três membros do actual órgão (o Presidente, o Tesoureiro e um Vogal) e, mais cinco Colegas, que há muito vêm exercendo diversas actividades na nossa Ordem.

Para além da experiência de cada um dos Colegas, presidiu ainda à elaboração da lista, a área geográfica em que cada um dos candidatos exerce a sua actividade profissional.

III PROPOSTA DE TRABALHO

1. Na esteira do mandato anterior, a candidatura ao **Conselho Distrital de Évora, manter-se-á inquestionavelmente independente e equidistante, relativamente a qualquer das listas concorrentes aos órgãos nacionais.**
2. Uma vez eleitos, os membros do CDE, comprometem-se, naturalmente, a **colaborar, com a máxima lealdade, com os futuros órgãos nacionais, em tudo o que não contrarie os EOA e o seu próprio programa**, que submete ao sufrágio dos Colegas.
3. O CDE manter-se-á, contudo, fiel aos princípios

estatutários que enformam os desígnios da Ordem, contribuindo para a defesa da classe e do Estado de Direito.

4. O CDE continuará a política de **consolidação, dinamização e autonomia dos Agrupamentos de Delegações**, considerando estes pólos aglutinadores dos Advogados e de optimização do exercício colectivo das competência das Delegações, e orientará, particularmente, a sua acção num esforço continuado de aproximação da Ordem aos Colegas, **privilegiando a actividade dos Agrupamentos de Delegações e promovendo a criação de condições para o reforço efectivo das suas competências.**

5. Na área da formação o CDE promoverá as medidas necessárias à sua adaptação à realidade actual, de forma a permitir a sua continuação na respectiva área de jurisdição.

6. No exercício das suas atribuições e competências próprias, o CDE terá, apenas, como objectivo, a **defesa intransigente dos direitos e interesses dos Advogados e Advogados estagiários**, em geral, com particular relevância para as especificidades do exercício da advocacia na área de jurisdição deste Conselho.

7. Os serviços do Conselho Distrital e das Delegações, bem como a actividade dos respectivos, Agrupamentos, **serão orientados no exclusivo interesse da classe**; privilegiando-se a participação de todos os Colegas.

8. Tendo em vista uma melhor prossecução dos fins estatutários, O CDE propõe-se promover a **criação de Comissões específicas e Grupos de trabalho**, cujos objectivos serão atingidos com a colaboração e participação dos Advogados, das Delegações e respectivos Agrupamentos.

9. O CDE acompanhará a actividade do **Conselho de Deontologia** respeitando, escrupulosamente, a sua independência e facultará os meios necessários a uma adequada celeridade e eficácia processuais.

10. O CDE, na defesa intransigente do exercício da advocacia e com a necessária colaboração dos Agrupamentos, Delegações e Advogados, continuará a **combater a procuradoria ilícita, melhorando a forma de actuação dos órgãos da Ordem.**



ORDEM DOS ADVOGADOS

Nome	António Garcia Pereira
Idade	54 anos
Estado Civil / Nº Filhos	Divorciado / 4 filhos
Comarca	Lisboa
Número de Colegas que trabalham no escritório	Presentemente 7 advogados e 4 advogados estagiários
O que mais gosta de fazer na profissão	Alegar para substanciar a fundamentação da pretensão e, sobretudo, intervir em julgamento e outras diligências.
O que menos gosta	Ser “escravo” das notificações e ter permanentemente de cumprir prazos, para mais em completa desigualdade com o Mº Pº e o julgador
Hobbys / Tempos livres	O mar é uma das minhas grandes paixões e corre-me autenticamente nas veias. Por isso velejar, navegar e mergulhar são os meus hobbies favoritos
Livro / Filme preferido	“As vinhas da ira” de John Steinbeck / “Era uma vez na América” de Sergio Leone
Prato preferido	Um bom cozido à portuguesa, sobretudo o das Furnas (Ilha de S. Miguel)



ORDEM DOS ADVOGADOS

Nome	António de Sousa Marinho e Pinto
Idade	57 anos
Estado Civil / Nº Filhos	Divorciado / Duas filhas maiores e uma neta com 17 meses
Comarca	Coimbra
Número de Colegas que trabalham no escritório	2
O que mais gosta de fazer na profissão	Direito Criminal
O que menos gosta	Direito Fiscal e Direito Administrativo
Hobbys / Tempos livres	Astronomia e Agricultura / Ouvir música, Ler, “Tertuliar”, e praticar esse acto cultural por excelência que é abrir uma garrafa de bom Vinho com Amigos verdadeiros
Livro / Filme preferido	“Cem anos de solidão”, “Os miseráveis”, “Os Maias”, e “Viagem ao fim da noite” / “Mil e novecentos”, Casablanca”, “M-Matou” e “Dr. Jivago”
Prato preferido	Arroz de Lampreia (ou melhor, lampreia com arroz) e bacalhau (cozido ou assado na brasa)



ORDEM DOS ADVOGADOS

Nome	Luís Manuel Teles de Menezes Leitão
Idade	44 anos
Estado Civil / Nº Filhos	Casado / Quatro filhos
Comarca	Lisboa
Número de Colegas que trabalham no escritório	8
O que mais gosta de fazer na profissão	Direito das Obrigações, Comercial e Trabalho
O que menos gosta	Direito Penal
Hobbys / Tempos livres	Leitura e Cinema. Mas também pratico vários desportos
Livro / Filme preferido	Quanto a livro hesito entre "Crime e Castigo", de Dostoievsky, e "O Conde de Monte Cristo", de Alexandre Dumas / Quanto a filme, hesito também entre "O Touro Enraivecido", de Martin Scorsese, e "Era uma vez no Oeste", de Sergio Leone
Prato preferido	Bifes de Cebolada



ORDEM DOS ADVOGADOS

Nome	Manuel Magalhães e Silva
Idade	62 anos
Estado Civil / Nº Filhos	Casado / Dois filhos
Comarca	Lisboa
Número de Colegas que trabalham no escritório	30
O que mais gosta de fazer na profissão	Advocacia Criminal
O que menos gosta	Advocacia Comercial
Hobbys / Tempos livres	Música, Leitura , Culinária
Livro / Filme preferido	A Peste, de Albert Camus / O Leopardo, de Luchino Visconti
Prato preferido	Arroz de cabidela



Ana Martinho do Rosário

OA 2008/2010

POR UMA ADVOCACIA INDEPENDENTE E DIGNA

Caros Colegas,

Constituída por Colegas de diferentes idades e experiência(s), exercendo em Comarcas díspares e distanciadas, a nossa candidatura é autónoma e independente.

Motiva-nos a defesa da honra e dignidade dos Advogados e da Advocacia, sendo esse o traço que nos une.

Advogados “togados e praticantes”, preferimos, o ser ao parecer, os princípios aos interesses, a sua aplicação prática em detrimento da mera enunciação, a reserva ao aparato mediático.

Acreditamos que:

- a Deontologia é o cimento que nos une;
- os princípios que a norteiam radicam na busca da justiça - aspiração intemporal e universal - e no respeito pela dignidade

humana. A sua defesa intransigente impõe-se a todos nós;
- a relevância e grandeza da Advocacia é o resultado da actuação dos seus intérpretes que ao longo dos tempos e nas mais variadas circunstâncias a tornaram credora de público reconhecimento e respeito. Manifestamos-lhes a nossa gratidão;
- o vendaval de mudanças sociais, económicas e tecnológicas não fará ruir os alicerces da Advocacia humanista o Advogado continuará a ser o firme defensor do Cidadão e dos Direitos Humanos.

Entendemos que o poder disciplinar (atribuição autónoma e exclusiva da Ordem) deve ser tido como salvaguarda do bom nome e da honra dos Advogados e das garantias do Cidadão e exercido com responsabilidade, rigor, isenção, equidade e bom-senso.

Queremos que os Advogados continuem independentes e dignos.

Ana Martinho do Rosário - Santarém (Candidata a Presidente); **Adriano Marques Pinto** - Évora (Candidato a Vice-Presidente); **António Espada** - Alcácer-do-Sal; **Isabel Gonçalves da Silva** - Elvas; **Maria do Céu Proença** - Odemira

Dada a natureza e atribuições do Conselho a que nos candidatamos, não apresentamos “Programa” e /ou “Projectos” nem faremos Campanha. Estamos, no entanto, disponíveis para pessoalmente conversar convosco nas vossas Comarcas se o entenderem necessário. Ou, no site <http://cde.jurispro.net>

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE ÉVORA



António Velez

OA 2008/2010

TODOS POR TODOS

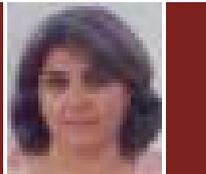
Abrantes
(Candidato a Presidente)
dr.ant.velez-851e@adv.ao.pt



Ana Beatriz Cardoso - Évora
(Candidata a Vice-Presidente)
anabc Cardoso-781e@adv.ao.pt



Mendonça e Costa - Setúbal
(Candidato a Vogal)
mendoncacosta-237c@adv.ao.pt



Alexandra Balaeiro - Setúbal
(Candidata a Vogal)
alexandra.balaeiro-89251@adv.ao.pt



Nuno Figueiredo - Portalegre
(Candidato a Vogal)
nunofigueiredo-601c@adv.ao.pt



Cristina Brito Alves - Abrantes
(Mandatária de Candidatura)
cristina.brito.alves-3657c@advogados.ao.pt

Estimados Colegas:

Apresentamos a nossa candidatura ao Conselho de Deontologia de Évora como um conjunto de advogados, com sensibilidades e experiências diversas na advocacia, que se congregaram em torno de um projecto comum.

A nossa candidatura autónoma face a qualquer outra pretende quebrar a já longa tradição de existência de lista única para o Conselho de Deontologia de Évora, criando a alternativa, para que se votem em projectos e em ideias.

Este projecto em que todos somos actores iguais e todos principais, surgiu-nos da necessidade comum de repensar a advocacia e a sua paleta deontológica. Consideramos fundamental que o Conselho de Deontologia de Évora seja representativo e próximo do universo dos advogados que representa - e defende, mais do que acusa -, por essa razão a nossa equipa integra colegas oriundos das comarcas de Abrantes, Évora, Setúbal e Portalegre. Mais não, por limitações resultantes da composição do próprio Conselho, que não poderá ter mais de cinco elementos.

Apesar de todos nós contarmos com mais de dez anos de inscrição (também por imperativos e limitações estatutárias) pretendemos exercer o mandato a que nos propomos com juventude e frescura de ideias: ouvindo e trazendo até nós todos os colegas que se disponham a promover e defender uma melhor advocacia, mais solidária e mais justa! E estes princípios queremos que sejam vertidos em todas as decisões a tomar, não esquecendo nunca que deveremos ser **todos por todos** esta a nossa máxima! Sem secundarização de quaisquer advogados ou formas de advogar, sem distinção entre cargos ou antiguidades. Todos.

Não podemos deixar de felicitar a outra candidatura apresentada para o Conselho de Deontologia de Évora, lembrando este ofício comum em que reconhecemos personalidades e, até, parceiros. Do diálogo que haverá, certamente, e da forma elevada como as nossas relações e ideias se travam a advocacia sairá reforçada. Para vós: bem hajam!

Convosco

CONSELHO SUPERIOR



Alves Mendes



Ilustres Colegas,

O Conselho Superior da Ordem dos Advogados tem contado, ao longo da sua história, com alguns dos mais notáveis advogados do país e é de inteira justiça manifestar o nosso apreço por todos os que, com dedicação e competência, o serviram, dignificando a Ordem e a Advocacia.

Saudamos, também, os Ilustres Colegas que integram outras candidaturas ao Conselho Superior.

Decidimos candidatar-nos por duas razões fundamentais: queremos contribuir, de forma clara e continuada, para a *defesa dos princípios e valores próprios da advocacia* e contribuir, de igual forma, para um *visível reforço da dignidade da profissão* na nossa sociedade.

Para nós, a Advocacia é uma das formas mais responsáveis de *exercício da cidadania* e um dos pilares do *Estado de Direito*.

É por estas razões e neste quadro de referências que decidimos candidatar-nos.

Se formos eleitos, assumimos o firme compromisso de defender, os valores próprios da Advocacia, designadamente:

1. Defender o bom nome e prestígio dos Advogados;
2. Defender o sigilo profissional;
3. Actuar na moderação e correcção dos excessos advindos de uma crescente mediatização da Justiça;
4. Defender as relações de urbanidade e respeito entre Advogados e destes com as Magistraturas, com outros Profissionais do foro.

Comprometemo-nos, também, a *administrar uma Justiça rápida, ponderada e isenta*.

Contribuiremos para uniformizar as decisões dos Conselhos de Deontologia, e continuaremos o trabalho de publicitar os pareceres sobre matérias que interessem aos fins e atribuições da Ordem.

Comprometemo-nos a elaborar e fazer aprovar o Regulamento Disciplinar.

Para atingirmos estes objectivos, contamos com os Ilustres Colegas, que conosco se irão candidatar ao Conselho Superior, todos com uma larga experiência profissional, recolhida v.g. no foro, exercendo a profissão em prática isolada, nas empresas ou em sociedades de advogados.

Os Ilustres Colegas que nos acompanham são: **Alves Mendes** (Candidato a Presidente), **Carlos Picoito**, **Francisco Baptista e Ayres Pereira** (Filho) (Candidatos a Vice-Presidentes), **Amândio Alves** - Braga, **Aníbal Moreira** - Coimbra, **Carlos Gamito** - Grândola, **Domingos Martins** - S. João da Madeira, **Fernando Resina da Silva** - Lisboa, **João Pedro Bizarro Soares** - Porto, **João Pedro Kramer** - Porto, **Jorge Leitão** - Faro, **Lúcia Lima Mendes** - Coimbra, **Luís Cardeiro** - S. João da Madeira, **Luís Rodrigues** - Lisboa, **Maria da Conceição Lobo Silva** - Porto, **Miguel Pupo Correia** - Lisboa, **Gomes da Silva** - Lisboa, **Paulo Simões Correia** - Lisboa, **Quintais Lopes** - Lisboa e **Tiago Cortes** - Lisboa (Candidatos a Vogais)

CONSELHO SUPERIOR



José António Barreiros



Somos uma lista que concorre apenas ao Conselho Superior: autónoma, não alinhada com nenhuma lista de candidatura a Bastonário, em nome de um princípio fundamental: o da separação de poderes na Ordem dos Advogados.

Isso sucede primeira vez na História da nossa Ordem, cumprindo uma das conclusões do último Congresso: «a eleição do Conselho Superior deverá realizar-se em escrutínio separado dos restantes órgãos executivos». Somos uma lista de coerência.

Durante décadas, as listas para o Conselho Geral foram concertadas com as listas para o Conselho Superior. Muitos de nós estivemos nos dois órgãos, sabemos do que falamos. Esses tempos pertencem ao passado, urge mudar.

Muda-se em nome do prestígio da Ordem: ainda recentemente a Ordem dos Advogados passou pelo embaraço de, ao ser julgado um Bastonário, haver quem pusesse publicamente em dúvida a isenção do Conselho Superior face ao Bastonário em funções.

Trata-se, ademais, de uma questão política essencial: analisando as listas concorrentes ao cargo de Bastonário vemos que duas delas almejam ganhar tendo os seus próprios Conselhos Superiores, que as apoiam e que elas apoiam expressamente, duas faces de uma mesma moeda. Votar nelas, em bloco, é votar na concentração do poder.

Duas listas para Bastonário, de discurso radical, não apresentam listas para o Conselho Superior: votar nelas implica ter de votar num Conselho Superior que seja capaz de assegurar o equilíbrio de poderes, colmatar pela legalidade os excessos de voluntarismo.

Compor a lista foi fácil: *borda fora* com as combinações, desprezados os esquemas de

marketing, situámo-nos fora dos jogos do poder.

Somos todos diferentes, em idade, em convicções, em credos, em posturas perante a vida e ante a profissão. Para que isso fique claro, cada um dos membros tem escrito, em prosa sua, no blog da nossa candidatura [<http://ordem-na-ordem.blogspot.com>], algo que revela a sua personalidade, quem é, de onde vem e porque está aqui.

Não temos «Comissão de Honra» para também por aqui assinalar que nada nos vincula a ninguém.

É a primeira vez na História da Ordem que uma lista ao Conselho Superior se liberta das composições exclusiva de ilustres Advogados seniores. É a primeira vez na História da Ordem que, numa lista ao Conselho Superior, surge uma tão vasta participação de mulheres, garantindo a expressão da identidade da Ordem.

Queremos Justiça na Ordem: igual para cada um de todos; sem privilégios; sem intocáveis. Queremos uma Ordem na Justiça: uma Ordem que seja ouvida e respeitada e que não quer seja uma qualquer Câmara Corporativa de quem governa.

Correm tempos difíceis. Está em risco a auto-regulação da Advocacia. Muitos jovens estão à mercê da crueldade do mercado de trabalho forense e empresarial. Entre os mais velhos, muitos receiam o futuro. Mais do que nunca se justifica que haja: **Ordem na Ordem**.

Membros da Lista: **José António Barreiros** - Lisboa (Candidato a Presidente), **António Salazar** - Matosinhos, **Isabel Duarte** - Lisboa, e **João Vaz Rodrigues** - Évora (Candidatos a Vice-Presidentes), **Almeida Correia** - Vila Nova de Gaia, **Álvaro Correia Pina** - Lagoa, **Amadeu Morais** - Porto, **António Dores da Cunha** - Lisboa, **Armanda Godinho Silva** - Abrantes, **Fernando Moura** - Porto de Mós, **Francisco Mendes da Silva** - Viseu, **Horácio Costa Azevedo** - Braga, **José Armando Carvalho** - Setúbal, **Luís Teixeira e Melo** - Guimarães, **Lurdes Bessa Monteiro** - Lisboa, **Margarida Alves Vacas** - Setúbal, **Miguel Pedrosa Machado** - Lisboa, **Nicolina Cabrita** - Lisboa, **Paulo da Matta** - Lisboa, **Pedro Alinho** - Porto, **Teresa Barreto Xavier** - Coimbra, **Teresa Coutinho** - Lisboa (Candidatos a Vogais)



Luís Neiva Santos



Caro(a) Colega:

A renovação cíclica da Ordem dos Advogados passa, a espaços de três anos, pela eleição daqueles que, a seguir ao termo de cada mandato cessante, serão chamados a desempenhar as funções cometidas por lei a esta associação que, por relevantes razões de interesse e ordem pública, congrega obrigatoriamente os advogados, seja para o efeito de controlo qualitativo do acesso à profissão, seja para efeito de controlo deontológico de condutas e comportamentos. Seguros, sem estulta arrogância, de que saberemos tomar em nossas mãos os destinos da Ordem, decidimo-nos candidatar ao Conselho Superior, nem mais nem menos aquele Conselho que, no núcleo central das suas funções, constitui o órgão jurisdicional supremo da nossa Ordem. Conhecemos bem a acção de julgar e não ignoramos que, depositários dos poderes inerentes, nos caberá, no quadro de estrita observância à lei, ter a sabedoria e a lucidez, a serenidade e a independência que necessariamente informam o espírito de quem

julga e fazem dele o garante do rigor intransigente na prova dos factos e na sua qualificação.

Estaremos ao serviço e respeitaremos até às últimas consequências estes valores que culturalmente são nossos desde sempre. E fá-lo-emos bem persuadidos de que, enquanto corporação pública de inscrição obrigatória, a Ordem só existe porque tem, em nome do Estado e por delegação do Estado, de desempenhar as funções para que teleologicamente existe.

Não cederemos a qualquer sorte de corporativismo anquilosante que está fora do pensamento legislativo que inspira a constituição da Ordem dos Advogados Portugueses e saberemos, como homens do nosso tempo, responder com inteligência aos desafios que o nosso tempo nos colocará.

Cordiais saudações

Luís Neiva Santos - Porto (Candidato a Presidente), **Valério Bexiga** - Faro, **Artur Lopes Cardoso** - Porto, **A. Horta Pinto** - Coimbra e **Soares Machado** - Lisboa (Candidatos a Vice-Presidentes), **Agostinho Pereira de Miranda** - Lisboa, **Ana Merelo** - Lisboa, **António Furtado dos Santos** - Cascais, **António Magalhães Cardoso** - Lisboa, **Carlos Maria Pinheiro Torres** - Porto, **Fernando Fragoso Marques** - Barreiro, **Henrique Abecasis** - Lisboa, **Hernani Rodrigues** - Sintra, **Isabel Magalhães** - Lisboa, **João Carlos Silva** - Porto, **Jorge Bleck** - Lisboa, **José Alves Pereira** - Lisboa, **Manuel Veiga de Faria** - Porto, **Paulo Vieira de Castro** - Guimarães, **Ricardo Vieira** - Funchal, **Rui Pena** - Lisboa e **Victor Faria** - Leiria (Candidatos a Vogais)

À VOSSAATENÇÃO

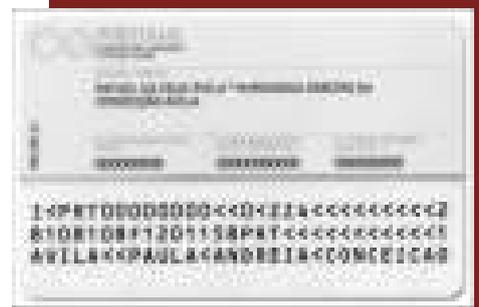


1 - Manuais de divulgação e utilização do Cartão de Cidadão

Iniciado o processo de substituição do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Utente e Cartão de Beneficiário da Segurança Social pelo **Cartão de Cidadão**, decorre já o período de transição e sobreposição de vários cartões de identificação.

Pelo interesse prático que representam, chamamos a atenção dos Exmos Colegas para os documentos que dão a conhecer o Cartão de Cidadão aos utilizadores e aos diversos Serviços de Administração Pública, patentes no site www.cartaodecidadao.pt.

Aí poderá consultar quer o [Manual de Utilização do Cartão](#), quer o [Guia Prático de Utilização do Cartão](#).



À VOSSAATENÇÃO

2 - Supremo Tribunal de Justiça aberto ao Domingo

Conforme informação divulgada pelo Gabinete de Imprensa do Ministro da Justiça, patente em www.mj.gov.pt, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), passa a estar, a partir de 7 de Outubro de 2007, **de portas abertas ao público no primeiro e no terceiro Domingo de cada mês.**

A antiga Biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça e a Sala das Sessões do Plenário das Secções, que é também é o Salão Nobre onde decorrem os actos solenes, entre os quais merece especial relevo a cerimónia de abertura do Ano Judicial, são partes obrigatórias de uma visita ao edifício palaciano, que abriu as suas portas a 23 de Setembro de 1833, situado no terceiro dos seis quarteirões pombalinos da Praça do Comércio, o velho Terreiro do Paço reconstruído após o violento sismo que abalou Lisboa em 1755. (Fonte: www.stj.pt)



3 - Jurisprudência do STJ sobre Danos não patrimoniais

Pelo interesse que poderá revestir para os Colegas, realçamos a informação de que está disponível na pasta **Jurisprudência Temática** do site do Supremo Tribunal de Justiça (<http://www.stj.pt>) uma compilação de Jurisprudência do STJ (anos 2004-2006) sobre **Danos não patrimoniais**, elaborada pela Assessoria Cível deste tribunal superior.

4 - Acórdão do Tribunal Constitucional sobre a interceptação de telecomunicações

Pelo Acórdão 450/2007 publicado no D.R. nº 205, Série II de 24/10/2007 o Tribunal Constitucional julgou Inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual permite a destruição de elementos de prova obtidos mediante interceptação de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são considerados irrelevantes pelo juiz de instrução, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância;



O texto completo do Acórdão poderá ser consultado através do site do Diário da República Electrónico (www.dre.pt) ou directamente através do endereço <http://dre.pt/pdf2sdip/2007/10/205000000/3073930745.pdf>.



O que um cliente pode fazer ...

Na Inglaterra um réu estava a ser julgado por homicídio.

Havia evidências quase indiscutíveis sobre a sua culpa, mas o cadáver não aparecera.

Quase no final da sua alegação oral, o advogado, temeroso de que o seu cliente fosse condenado, recorreu a um truque:

- "Senhoras e senhores do júri, senhor Juiz, eu tenho uma surpresa para todos", disse o advogado, olhando para o seu relógio.

"Dentro de dois minutos, a pessoa que aqui se presume assassinada, vai entrar na sala deste Tribunal."

E olhou para a porta; os jurados, surpresos, também ansiosos, ficaram a olhar para a porta.

Decorreram-se dois longos minutos e nada aconteceu.

O advogado, então, completou:

- "Realmente, eu falei e todos vós olharam para porta com a expectativa de ver a suposta vítima.

Portanto, ficou claro que todos têm dúvida neste caso, se alguém realmente foi morto.

Por isso insisto para que vocês considerem o meu cliente inocente."

Os jurados, visivelmente surpresos, retiraram-se para a decisão final.

Alguns minutos depois, o júri voltou e pronunciou o veredicto:

- "Culpado!"

- "Mas como?" perguntou o advogado...

"Eu vi todos vós a olharem fixamente para a porta, é por se concluir que estavam em dúvida!

Como condenar na dúvida?"

E o juiz esclareceu:

- "Sim, todos nós olhamos para a porta, menos o seu cliente..."

Moral da História:

"Não basta ter um bom advogado ..."...

Encontram-se dois amigos e um diz ao outro:

"Separei-me da minha mulher."

"Não me digas... E como fizeram?"

"Com um advogado. Ele ajudou-nos a fazer a repartição dos bens."

"E os teus filhos?"

"Muito fácil... Decidimos que quem ficasse com mais dinheiro ficava também com as crianças."

"E quem foi?"

"O advogado..."

Um grupo terrorista apodera-se do Palácio da Justiça.

Libertam todas as pessoas menos 500 advogados que estavam nesse momento em julgamentos nas várias secções.

Exigem 10 milhões de euros e meios para fugirem para um lugar seguro.

Caso contrário, ameaçam soltar os advogados um a um ...

Um respeitável professor de direito dizia aos seus alunos:

"O mais importante quando se é advogado é saber que uns casos se ganham e outros se perdem. Mas todos se cobram!"

“Moderação, respeito, bom senso e educação são os ingredientes que completam os "deveres escritos" dos advogados e um dos segredos para que sejam alcançadas as tão faladas, por prementes e necessárias, coesão, prestígio e dignidade da classe.”

NÃO NOS LIMITEMOS A "DECORAR " O TEOR DO ARTIGO 107º DO EOA

Maria do Céu Proença | Presidente da Delegação de Odemira



O título é estranho, não é?

Mas pensemos um pouco:

"Decorar" é aprender de cor e reter na memória, enquanto que "saber" é conhecer e viver aquilo que de bom aprendemos.

Não pretendo com esta reflexão, aprofundar os deveres recíprocos dos advogados o que seria inócuo, face à clareza com que estão expressos no nosso Estatuto.

Assisti, com estupefacção e tristeza, a uma cena numa sala de advogados, que me fez reflectir:

Um jovem colega travou-se de razões com outro Colega, tendo este último, para além de experiência e carreira feitas, idade para ser pai do rapaz. A arrogância com que o jovem se dirigia ao Colega, arrepiava qualquer um, quanto mais aos advogados que presenciavam o incidente, tal era a falta de elegância no tom e conteúdo das expressões usadas.

O Colega mais velho ouviu pacientemente. Por fim, comentou que nunca teria tido coragem de falar em tal tom, com um Advogado e muito menos, se mais velho fosse.

Lamentei e pensei comigo própria: "Que pena, um jovem tecnicamente bem preparado, tão inteligente e brilhante na barra mas... ainda não é um Advogado!":

Decorou apenas o art.107º do EOA, para concluir o estágio.

Aqueles que eram os "deveres não escritos" emanados dos usos e da praxe, em muitos casos, não surgem hoje de forma espontânea e natural.

Numa negociação, a não existir incómodo desnecessário, não

será de o advogado mais novo na profissão, deslocar-se ele ao escritório do colega com inscrição mais antiga?

Num debate de ideias, não deverá o advogado mais jovem redobrar a atenção na cortesia e elegância de tom com que fala com o Colega menos jovem?

Que a "antiguidade não é um posto" muitos são aqueles que assim entendem, mas se no dia a dia, devemos respeitar os mais velhos, por maioria de razão, tal deferência tem de existir nas relações entre advogados.

Não há regra sem excepção e é, felizmente, de excepção esta minha reflexão, pois temos na profissão grandes jovens Advogados.

Deixo um apelo a jovens e menos jovens da profissão que abraçámos:

Sintam e interiorizem no recôndito canto da consciência, todos os deveres da profissão, designadamente aqueles que devem estar sempre presentes, no relacionamento entre Advogados.

Ser advogado é sê-lo dentro e fora da profissão, é ter uma atitude de elevação para com o semelhante.

E como alguém disse: " O contrário de respeito é a arrogância, o desprezo, a impertinência e a insolência."

Moderação, respeito, bom senso e educação são os ingredientes que completam os "deveres escritos" dos advogados e um dos segredos para que sejam alcançadas as tão faladas, por prementes e necessárias, coesão, prestígio e dignidade da classe.

ÚLTIMA HORA

No Código de Processo Penal republicado pela Declaração de Rectificação nº 100-A/2007 de 26 de Outubro, encontra-se a seguinte norma:

Diário da República, 1.ª série — N.º 207 — 26 de Outubro de 2007

f) De acórdãos condenatórios proferidos, em recurso, pelas relações, que confirmem decisão de 1.ª instância e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos;

g) Nos demais casos previstos na lei.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 427.º e 432.º, o recurso da parte da sentença relativa à indemnização civil só é admissível desde que o valor do pedido seja superior à alçada do tribunal recorrido e a decisão impugnada seja desfavorável para o recorrente em valor superior a metade desta alçada.

3 — Mesmo que não seja admissível recurso quanto à material penal, pode ser interposto recurso da parte da sentença relativa à indemnização civil.

Artigo 401.º

Legitimidade e interesse em agir

Nota da Redacção:

“NO COMMENTS !!!”

TIMOR NA 2ª GUERRA MUNDIAL - O DIÁRIO DO TENENTE PIRES

de António Monteiro Cardoso

Foi recentemente lançado o livro

“TIMOR NA 2ª GUERRA MUNDIAL - O DIÁRIO DO TENENTE PIRES”,

da autoria do amigo deste Boletim **António Monteiro Cardoso**



O livro centra-se na resistência que militares portugueses e australianos, e cidadãos timorenses, levaram a cabo, em condições dramáticas, contra a ocupação de Timor pelos Japoneses durante a 2ª Guerra Mundial.

Entre esses resistentes, encontrava-se o Dr. Gabriel Augusto de Carvalho Salazar, advogado e pai do nosso distinto colega de Tomar Dr. Luís Salazar.

António Monteiro Cardoso lecciona a cadeira de Direito da Comunicação Social na Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa.

É doutor em História Contemporânea pelo Instituto de Ciências Sociais do Trabalho e da Empresa (ISCTE).



NOTAS BREVES SOBRE O REGIME DOS RECURSOS CÍVEIS PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Oliveira Domingos

Com data de 05 de Julho de 2007, foram proferidos pelo Supremo Tribunal de Justiça dois acórdãos, um no processo nº 18.492 e outro no procº nº 21.381, cujos sumários são:

a) no procº nº 18.492:

*“1. A privação do **uso** de um veículo automóvel, em consequência dos danos por ele sofridos em acidente de trânsito, envolve, para o seu proprietário, a perda de uma utilidade do veículo a de o utilizar quando e como lhe aprouver que, considerada em si mesma, tem valor pecuniário.*

*2. Assim, essa privação constitui, só por si, um dano patrimonial indemnizável, devendo recorrer-se à **equidade**, nos termos do disposto no art. 566º/3 do CC, para fixar o valor da respectiva **indemnização**.*

*3. Em matéria de obrigação de **indemnização** vale, como princípio geral, o da reconstituição natural, sendo a **indemnização** pecuniária um sucedâneo a que se recorre apenas nos casos previstos no n.º 1 do art. 566º do CC, e, designadamente, quando aquela seja excessivamente onerosa para o devedor, isto é, quando exista flagrante desproporção entre o interesse do lesado e o custo da restauração natural para o responsável.*

4. Na ponderação da excessiva onerosidade para o devedor não podem, assim, deixar de ser considerados factores subjectivos, respeitantes não só à pessoa deste, e à repercussão do custo da reparação natural no seu património, mas também às condições do lesado, e ao seu justificado interesse específico na reparação do objecto danificado, antes que no percebimento do seu valor em dinheiro.

*5. Um veículo já com muito **uso** pode ter um valor comercial pouco significativo, mas, ainda assim, pode satisfazer as necessidades do dono, enquanto a quantia, muitas vezes irrisória, equivalente ao seu valor de mercado, pode não*

*conduzir à satisfação dessas mesmas necessidades, por não lhe permitir a aquisição de uma viatura da mesma marca, com as mesmas características e com o mesmo **uso**”.*

b) no procº nº 21.381:

*“...A privação do **uso** do veículo automóvel não basta para fundar a obrigação de indemnizar se não se alegarem e provarem danos por ela causados...O recurso à equidade, nos termos do nº 3 do artigo 566º do Código Civil, tem insita a impossibilidade de apuramento do exacto valor do dano e é inaplicável quando o dano não foi alegado nem provado (cf., a propósito, o Acórdão do STJ de 12/11/03 - 03B3997 e a declaração de voto do Cons. Salvador da Costa no citado Acórdão de 29/11/05 “... os juízos de equidade não suprem a inexistência de factos reveladores do dano ou prejuízo reparável derivado do facto ilícito lato sensu, porque o referido suprimento só ocorre em relação ao cálculo do respectivo valor em dinheiro”).*

Assim, concedendo, embora, que a privação do veículo constitui um ilícito, por impedir o proprietário do exercício dos direitos inerentes à propriedade (cf.v.g. Dr. Júlio Gomes in “O dano da privação do veículo”, apud RDE, XII, 1986, 209) o certo é que é necessário que tal seja causal de um dano, isto é, se repercuta em termos negativos na situação patrimonial do lesado”.

Como o leitor nota facilmente, a mesmíssima questão de direito critério legal do ressarcimento do dano de privação ilícita do uso de veículo -, teve solução diversa em cada um dos mencionados acórdãos, sendo certo que a doutrina de qualquer deles é suportada por outros anteriores arestos, pelo menos desde 1998.

Eis aqui uma divergência doutrinária no seio da jurisprudência do STJ, quanto a uma mesma questão fundamental de direito, no quadro da mesma legislação, que podia, e devia, ter sido

“... sendo historicamente divergente a doutrina nos acórdãos do STJ quanto àquela concreta questão fundamental de direito, podiam as partes ou o Ministério Público, e podiam o relator, os adjuntos, ou os Presidentes das Secções Cíveis, que julgaram os supra identificados recursos, requerer e sugerir, respectivamente, ao Presidente do Supremo, até à prolação dos mencionados acórdãos, que determinasse o julgamento desses recursos com intervenção do pleno das secções cíveis, visando a uniformização da jurisprudência...”



resolvida pela via do disposto no actual artº 732º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, sendo historicamente divergente a doutrina nos acórdãos do STJ quanto àquela concreta questão fundamental de direito, podiam as partes ou o Ministério Público, e podiam o relator, os adjuntos, ou os Presidentes das Secções Cíveis, que julgaram os supra identificados recursos, requerer e sugerir, respectivamente, ao Presidente do Supremo, até à prolação dos mencionados acórdãos, que determinasse o julgamento desses recursos com intervenção do pleno das secções cíveis, visando a uniformização da jurisprudência, porquanto dos nºs 1 e 2 do citado artº 732º-A resulta que a susceptibilidade de requerer ou sugerir a revista ampliada não se esgota nos casos em que se preveja a possibilidade de vencimento de solução jurídica que se encontre em oposição com jurisprudência uniformizada, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, cabendo lembrar que jurisprudência uniformizada não é a jurisprudência predominante do STJ mas a que consta dos acórdãos uniformizadores de jurisprudência publicados no Diário da República (artº 732º-B, nº 4).

Mas já antes as partes nos diversos processos em que tal questão se colocou, e, designadamente, os litigantes nos recursos a que se reportam os dois acórdãos atrás mariados, podiam ter lançado mão do nº 4 do actual artº 678º para obter uniformização de jurisprudência em sede de revista alargada ao pleno das secções cíveis (artº 35º, nº 1, al. c) da Lei 03/99, de 13/01, sendo que este recurso também está sujeito a juízo de oportunidade ou de conveniência por parte do Presidente do STJ), posto que nas Relações é possível encontrar idêntica contradição quanto à identificada questão de direito.

Certo é, pois, que, nos recursos sobre que recaíram aqueles dois acórdãos, nem as partes, nem o Mº Pº, nem os magistrados do STJ indicados no nº 2 do artº 732º-A, fizeram uso dos mecanismos que o legislador lhes colocou à disposição para provocar a uniformização da jurisprudência sobre a questão fundamental de direito em causa, dando assim ensejo a que os chacais da calúnia se atirassem nos jornais ao pescoço do STJ, falando de “dois pesos e duas medidas”, omitindo, todavia, que os principais interessados, as partes, haviam descartado, elas próprias, o uso de tais mecanismos.

Seria assaz interessante discorrer sobre as razões pelas quais a sobredita, e outras, divergências jurisprudenciais fundamentais persistem sem solução, mas não serei eu quem desculpará no estafado argumento do “crivo apertado” do STJ (que é, sublinhe-se, um tribunal essencialmente dirigido à unidade da jurisprudência - sem prejuízo da ampla revogabilidade dos acórdãos uniformizadores), a falta de iniciativa processual das partes. Independentemente do que se possa dizer sobre o rigor técnico (ou a falta dele) na feitura das leis, a intenção dos legisladores de 1995, 2003 e 2007 é, parece-me, a de convocar advogados e magistrados para

colaborar na uniformização da jurisprudência, desiderato que prescinde da tradicional vocação portuguesa para ver o argueiro no olho do vizinho e não ver a tranca no seu no que respeita à questão de saber quem impede o quê nesta matéria. Contudo, não é este o objecto central do presente artigo, que se destina meramente a lembrar ao leitor algumas diferenças entre o actual regime dos recursos cíveis para uniformização da jurisprudência e aquele outro que entrará em vigor no dia 01 de Janeiro próximo. E, demais, não suba o sapateiro acima do chinelo.

Depois que o Tribunal Constitucional, nos acórdãos nºs 810/93, de 07/12, 407/94, de 17/05, e 410/94, de 18/05, decidiu pela inconstitucionalidade da norma do artº 2º do Código Civil, que atribuía aos tribunais (ao plenário do STJ, nos termos do artº 26º, al. b), da Lei 38/87, de 23/12), competência para, por meio de assentos, fixar doutrina com força obrigatória geral, conquanto tais assentos constituíssem actos interpretativos, integradores, modificativos, suspensivos ou revogatórios de normas legais, em flagrante violação do disposto no artº 115º, nº 5, da Lei Fundamental, o legislador do Código de Processo Civil de 1995 veio a revogar tal norma no artº 4º do DL 329-A/95, de 12/12, e, concomitantemente, a revogar, no anterior artº 3º, as normas dos artºs 763º a 770º do Código de Processo Civil de 1961, que regulavam o recurso para o tribunal pleno do acórdão do STJ proferido em oposição a outro do mesmo tribunal (ou de acórdão da Relação proferido em oposição a outro dessa ou de diferente Relação), no domínio da mesma legislação, quanto à mesma questão fundamental de direito, e a revogar, finalmente, o artº 728º, nº 3, do CPC/67, que tratava do regime dos “quase-assentos”. Porém, porque o DL 329-A/95 só entrou em vigor em 01/01/1997, foi o acórdão nº 743/96, de 28/05, do Tribunal Constitucional, que desferiu a machadada fatal nos assentos, decretando a inconstitucionalidade com força obrigatória geral da norma do artº 2º do Código Civil.

Abolindo os assentos, e com eles a força obrigatória geral das decisões do pleno do STJ, com efeitos dentro e fora dos tribunais, o legislador de 95 viu-se confrontado com a necessidade de criar mecanismos adequados à fixação de jurisprudência, vital para a paz social, para a segurança do tráfico jurídico e para o reforço da confiança dos cidadãos na Justiça (questão que muito se discutiu na doutrina e parece hoje resolvida foi a de saber se a doutrina dos acórdãos uniformizadores na reforma de 95 é, ou não, vinculativa para os restantes tribunais judiciais. A maioria propendeu para a tese de que tal doutrina - em todo o caso sempre alterável pelo pleno das Secções Cíveis do STJ -, se impõe pela persuasão, atenta a natureza do órgão que a emana e a qualidade técnica



de quantos o compõem, não resultando do texto da lei, contrariamente ao entendimento de alguns, um sentido vinculante para os restantes tribunais).

Assim, o legislador inspirou-se na figura do quase-assento (desprovido de força vinculativa), desenhada no já citado artº 728º, nº 3, do CPC/67, para criar no artº 732º-A, do CPC/95, o “julgamento ampliado de revista” (atenta a consagração de um regime monista dos recursos em matéria cível no DL 303/07, de 24/08, não cabe fazer aqui reporte ao teor do artº 754º, do CPC/95, que trata do agravo interposto na 2º instância).

O referido artº 728º, nº 3 (introduzido pela reforma de 1967 ao CPC/61), dispunha, no quadro do recurso de revista: “pode, porém, o Presidente do Supremo determinar que o julgamento se faça com intervenção de todos os juízes da secção ou em reunião conjunta de secções, quando o considere necessário para assegurar a uniformidade da jurisprudência...”.

Já no artº 732º-A, do CPC/95, veio a textuar-se: “1. O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça determina, até à prolação do acórdão, que o julgamento do recurso se faça com intervenção do plenário das secções cíveis, quando tal se revele necessário ou conveniente para assegurar a uniformidade da Jurisprudência.

2. O julgamento alargado, previsto no número anterior, pode ser requerido por qualquer das partes ou pelo Ministério Público e deve ser sugerido pelo relator, por qualquer dos adjuntos, ou pelos presidentes das secções cíveis, designadamente quando verificarem a possibilidade de vencimento de solução jurídica que esteja em oposição com jurisprudência anteriormente firmada, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito”.

Mas, porque este artigo se reporta, exclusivamente, às divergências entre a doutrina do STJ, já antes, no artº 678º, nº 4 (“decisões que admitem recurso”), o legislador, numa redacção aliás infelicíssima, que corrigiu pela via do DL 38/03, de 08/03, veio a instalar um mecanismo de uniformização da jurisprudência admitindo sempre o recurso de revista no caso de contradição entre acórdãos da mesma, ou de diversa, Relação quanto à mesma questão fundamental de direito, porém sem referir na versão original, nem na posterior alteração, que o recurso só era admissível se os arestos divergentes houvessem sido proferidos no domínio da mesma legislação.

E também logo no seguinte nº 6 desse artigo consagrou a admissibilidade de recurso de decisão da Relação que contrarie jurisprudência uniformizada do STJ.

Vem agora o legislador de 2007 alterar, com efeitos a partir de 01/01/2008, o artº 732º-A (que se mantém sob a epigrafe

“uniformização de jurisprudência” na subsecção III “julgamento ampliado de revista”); consagrar o recurso extraordinário para “uniformização da jurisprudência” (artº 763º); suprimir os nºs 4 e 6 do artº 678º; e introduzir no artº 721º-A a “revista excepcional”, nos seguintes termos:

Artº 721-A:

(Revista excepcional)

1 - Excepcionalmente, cabe recurso de revista do acórdão da Relação referido no n.º 3 do artigo anterior quando:

a) Esteja em causa uma questão cuja apreciação, pela sua relevância jurídica, seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito;

b) Estejam em causa interesses de particular relevância social;

c) O acórdão da Relação esteja em contradição com outro, já transitado em julgado, proferido por qualquer Relação ou pelo Supremo Tribunal de Justiça, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.

2 - O requerente deve indicar, na sua alegação, sob pena de rejeição:

a) As razões pelas quais a apreciação da questão é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito;

b) As razões pelas quais os interesses são de particular relevância social;

c) Os aspectos de identidade que determinam a contradição alegada, juntando cópia do acórdão-fundamento com o qual o acórdão recorrido se encontra em oposição.

3 - A decisão quanto à verificação dos pressupostos referidos no n.º 1 compete ao Supremo Tribunal de Justiça, devendo ser objecto de apreciação preliminar sumária, a cargo de uma formação constituída por três juízes escolhidos anualmente pelo presidente de entre os mais antigos das secções cíveis.

4 - A decisão referida no número anterior é definitiva.

Artº 732º-A:

(Uniformização de jurisprudência)

1 - O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça determina, até à prolação do acórdão, que o julgamento do recurso se faça com intervenção do pleno das secções cíveis, quando tal se revele necessário ou conveniente para assegurar a uniformidade da jurisprudência.

2 - O julgamento alargado, previsto no número anterior, pode ser requerido por qualquer das partes e deve ser proposto pelo relator, por qualquer dos adjuntos, pelos presidentes das secções cíveis ou pelo Ministério Público.

3 - O relator, ou qualquer dos adjuntos, propõe obrigatoriamente o julgamento ampliado da revista quando verifique a possibilidade de vencimento de solução jurídica que esteja em oposição com jurisprudência uniformizada, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito.

4 - A decisão referida no n.º 1 é definitiva.

Artº 763º:

(recurso para uniformização de jurisprudência Fundamentos do recurso)

1 - As partes podem interpor recurso para o pleno das secções cíveis do Supremo Tribunal de Justiça quando o Supremo proferir acórdão que esteja em contradição com outro anteriormente proferido pelo mesmo tribunal, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito.

2 - Como fundamento do recurso só pode invocar-se acórdão anterior com trânsito em julgado, presumindo-se o trânsito.

3 - O recurso não é admitido se a orientação perfilhada no acórdão recorrido estiver de acordo com jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal de Justiça.



“... Pensava eu que eram social e juridicamente relevantes todas as questões de direito julgadas pelo mais alto tribunal. Equivoquei-me eu e equivocaram-se os meus clientes mais pobres, que crêem na Justiça...”

O recurso para uniformização de jurisprudência não coloca questões de maior, fazendo-se mister realçar, porém, que as partes vão recuperar um direito que o legislador de 95 lhes sonegou, porquanto poderão esgrimir este recurso extraordinário nos casos em que sejam confrontadas com um acórdão desfavorável do STJ, revel de jurisprudência uniformizada e divergente de um acórdão anterior desse tribunal, transitado em julgado, ainda e sempre sobre questão fundamental de direito, no domínio da mesma legislação.

Já quanto às alterações introduzidas ao artº 732º-A cabe registrar, no seu nº 3, a obrigatoriedade, que não se verifica actualmente, de o relator, ou qualquer dos adjuntos, propor o julgamento ampliado da revista “quando verifique a possibilidade de vencimento de solução jurídica que esteja em oposição com jurisprudência uniformizada, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito”.

A referência, no nº 2, ao dever do relator, dos adjuntos ou dos presidentes das secções cíveis, proporem o julgamento alargado, não acarretará porém uma nulidade em caso de não uso desse dever, o que se compreende. Já assim não será no caso do citado nº 3, parece.

Também o nº 3 do artº 721º-A (“revista excepcional”) não traduz qualquer dificuldade, consubstanciando uma rearrumação dos nºs 4 e 6 do actual artº 678º, a saber, admissibilidade de recurso de revista de acórdão confirmativo da Relação (sem voto de vencido), que esteja em oposição com outro dessa ou de diferente Relação, ou do STJ, no

domínio da mesma legislação, quanto à mesma questão fundamental de direito, salvo se a decisão recorrida for conforme com acórdão de uniformização de jurisprudência entretanto proferido.

Verdadeiramente imperceptível é a inovação das als. a) e b) do nº 1 desse artº 721º-A, que atrai para o processo civil o que parece ser um equívoco do legislador do artº 150º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

De feito, consagra-se ali a revista excepcional sempre que “esteja em causa uma questão cuja apreciação, pela sua relevância jurídica, seja claramente (sic!) necessária para uma melhor aplicação do direito” - al. a) -, ou que “estejam em causa interesses de particular relevância social” al. b).

Pensava eu que eram social e juridicamente relevantes todas as questões de direito julgadas pelo mais alto tribunal. Equivoquei-me eu e equivocaram-se os meus clientes mais pobres, que crêem na Justiça.

Em todo o caso, o que quer que isto seja será certamente fonte de confusão, de generalização injustificada da revista e de apelos ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Para se ter uma ideia das futuras consequências dos citados preceitos no volume de trabalho do STJ, particularmente na sua Secção Social, basta adiantar que contei 133 acórdãos tirados no Supremo Tribunal Administrativo, proferidos em sede de juízo de admissão de revista excepcional, publicados entre 2005 e 2007.

Convido o leitor a verificar quantas foram admitidas.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS AGRUPAMENTO DE DELEGAÇÕES

“...O melhor exercício das funções da Ordem dos Advogados será conseguido pelo aproveitamento do desempenho dos Agrupamentos de Delegações...”



José António Belchior | Presidente Agrupamento de Delegações de Santiago do Cacém

A experiência dos Agrupamentos de Delegações tem demonstrado a sua capacidade para exercerem as suas competências estatutárias mas a previsível aplicação do novo mapa judiciário e a existência de Delegações de pequenas dimensões pode (deve?) ser o mote para pensar os Agrupamentos, considerando que estes devem representar uma determinada área geográfica, sem exclusão ou supremacia de qualquer Delegação, otimizando o desempenho e envolvimento da OA na sua zona de actuação, servindo também de aproximação entre Advogados e entre estes a Ordem.

É, porém, tempo de evoluir, adequando a existência dos Agrupamentos de Delegações à realidade actual. Os órgãos da Ordem devem ser “repensados” tendo em conta a próxima alteração da organização judiciária e apartê desta, adequados à realidade actual. **A Ordem dos Advogados não deve ir a reboque daquela (previsível) alteração, devendo antes adaptar-se, por si própria e a tempo.**

É tempo de avançar, tornando os Agrupamentos de Delegações órgãos com estruturas e competências próprias e delegadas, todas muito para além das já efectivamente exercidas.

A actual configuração dos Agrupamentos é susceptível de criar dificuldades (embaraços?) ao cumprimento dos Artºs 60º e 61º do EOA. De facto, a título de exemplo, como resolver divergências suscitadas pela não aprovação das

delegações do orçamento do Agrupamento quando este reporte a todas as delegações? Ou, que opções tomar na cada vez mais urgente formação contínua?

Após a consagração legal do Agrupamento de Delegações importa evoluir para a definição deste como órgão efectivo da Ordem, consagrando, entre o mais, a constituição duma **Presidência do Agrupamento**.

O EOA é omissivo em tal matéria: consagra os Agrupamentos, atribui-lhes competências mas não institui a sua forma de representação, facto que, convenhamos, não deixa de causar alguma estranheza.

É aqui que pretendemos dar um contributo.

Antes do mais, não somos defensores da criação de novas estruturas físicas: os tempos não estão para isso. As estruturas de hoje devem adequar-se, rentabilizando a utilização dos meios humanos e materiais existentes.

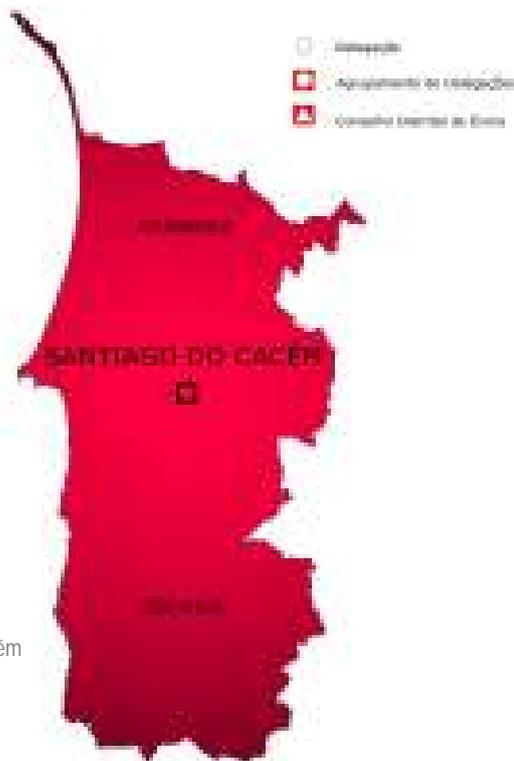
O Agrupamento deve ser dirigido por um órgão colectivo o que consideramos indiscutível composto pelos Delegados e Presidentes das Delegações da área do Agrupamento, estes que, de entre si, designam o Presidente, Secretário e Tesoureiro. Tendo em conta que a constituição da Presidência do Agrupamento resulta da eleição nas próprias Delegações, não lhe deve ser aplicada a regra do nº 3, do Artº 10º dos EOA, pois que tal órgão emerge, afinal, da escolha directa de cada Delegação.

Sem receio de perder competências

(quais “capelinhas”) mas avançando para a melhoria do exercício das funções da OA, a institucionalização duma Presidência de Agrupamento permitirá, dentro deste e **com aproveitamento para todos os Advogados inscritos na Ordem, otimizar a formação inicial e contínua dos Advogados**, melhorar as formas de combate à procuradoria ilícita, centralizar a gestão e execução orçamental e o funcionamento de gabinetes de consulta jurídica, nada impedindo, por exemplo, que um único **Gabinete do Agrupamento coordene e assegure o acesso ao Direito e à Justiça** de todos os cidadãos do Agrupamento, o que hoje não acontece, com evidentes prejuízos para o cidadão.

O Agrupamento de Delegações, por direito próprio, representado pela Presidência, **deve ter assento nas reuniões do respectivo Conselho Distrital**, ser ouvido na tomada de decisões não devendo, porém, ter direito a voto. Cada CD, órgão resultante de eleição directa e com rumos de actuação definidos por si, não deve estar sujeito à alteração da sua “política”, aliás, como o Cons. Geral não poderá ver a sua política alterada por um Cons. Distrital.

A Ordem dos Advogados deve pois evoluir, aproveitando as capacidades dos seus membros e otimizar o trabalho desenvolvido por cada Delegação, agrupando-as e melhorando os seus resultados, tudo de que hão-de resultar benefícios para o Cidadão, os Advogados e a nossa Ordem.





“...os advogados e os magistrados, porque têm outro “*feed back*”, sabem bem que o que está na base das sentenças contraditórias não é nem o dinheiro, nem as cunhas, nem o poder. É, antes de mais e sobretudo, uma questão de sorte e de azar. Mas até, por essa razão, devíamos deixar de chamar, definitivamente, aos nossos tribunais «casas de justiça» para lhe passarmos a chamar aquilo que eles verdadeiramente são: «casinos da justiça»...”



Santana-Maia Leonardo | Presidente da Delegação de Ponte de Sor

I OS CASINOS DA JUSTIÇA

A boa maneira portuguesa, iniciámos mais uma grande reforma na área da Justiça sem que ninguém se preocupe em saber por que razão, nos últimos trinta anos, todas as reformas que, no papel, nos prometiam levar ao paraíso nos conduziram ao inferno.

Significa isso que eu estou em desacordo com as reformas dos Códigos de Processo Penal, Penal e com o novo mapa judiciário? Não. Significa apenas que estou absolutamente convencido de que a sua implementação em Portugal só vai contribuir, mais uma vez, para agravar ainda mais os problemas. Quando no outro dia, um ilustre jurista, para me convencer das novidades penais (em matéria de conciliação, arbitragem e mediação), me avançou com o exemplo inglês deixou-me fora de mim. Mas afinal o que distingue os ingleses dos portugueses para, em matéria de justiça, os mesmos procedimentos não produzirem os mesmos resultados?

É muito fácil de perceber. O direito inglês, assente no princípio do precedente, é um direito muito conservador. Ora, isso torna extremamente fácil a assimilação dos valores que regem a sociedade inglesa pelo homem comum, valores esses que são veiculados pelos próprios tribunais. Basta dizer que a Constituição inglesa, sendo a mais antiga do mundo, não é escrita.

Em Portugal, pelo contrário, tem de estar tudo escrito, porque, se não estiver escrito, ninguém sabe se pode ou não pode passar um cheque “careca” ou assaltar o supermercado do vizinho. Mas mesmo estando tudo escrito “tim por tim”, mesmo assim ninguém tem certezas de coisa nenhuma porque depende sempre da interpretação de quem lê. Num país de poetas, os nossos juristas têm as mesmas angústias de Fernando Pessoa: quem faz a lei acaba por não escrever aquilo que pensou e quem a vai aplicar, nem a aplica com foi pensada, nem como está escrita.

Em face deste desconcerto entre a lei que foi pensada e a forma como é aplicada, o nosso legislador, na procura da perfeição legislativa, vê-se obrigado a mudar as leis todos os dias e a toda

a hora, transformando o nosso país numa autêntica Babilónia, onde ninguém se entende. Muitas vezes, nem sequer os juizes sabem qual a lei que está em vigor. E, depois, como as leis estão sempre a mudar, quem as aplica não tem quaisquer pontos de referência para se orientar. É a loucura total.

Se um cidadão, porque quer cumprir a lei, perguntar a um advogado se pode ou não fazer determinada coisa, o advogado, se for minimamente responsável e honesto, o máximo que poderá dizer é o seguinte: «*em princípio, pode.*» Ouviram bem: «EM PRINCÍPIO.» E porquê, “em princípio”? Porque hoje não há certezas de nada. Por um lado, ninguém sabe se um conselho dado hoje, para a semana tem aplicação; por outro, também ninguém sabe se aquilo que está a ler é lido da mesma maneira pelo juiz que vai julgar a questão. Os mesmos factos, com a mesma lei, podem dar origem a duas sentenças de sentido diametralmente oposto. Há casos em que os advogados chegam a desistir da instância mal sabem a que juiz o processo foi distribuído, optando por dar entrada a nova acção, porque sabem que, se a acção for distribuída ao juiz “A”, ganham a acção e, se for distribuída ao juiz “B”, perdem a acção. Isto faz algum sentido?

É óbvio que, com uma justiça destas, em que as leis são alteradas a toda a hora, impedindo dessa forma que se crie uma estabilidade normativa e jurisprudencial que permita ao cidadão saber com que pode contar, não há maneira de enraizar no homem comum valores e comportamentos.

Não é, pois, de estranhar que o cidadão comum olhe para a justiça como para um jogo viciado onde quem tem dinheiro e poder está sempre em vantagem. É claro que os advogados e os magistrados, porque têm outro “*feed back*”, sabem bem que o que está na base das sentenças contraditórias não é nem o dinheiro, nem as cunhas, nem o poder. É, antes de mais e sobretudo, uma questão de sorte e de azar. Mas até, por essa razão, devíamos deixar de chamar, definitivamente, aos nossos tribunais «casas de justiça» para lhe passarmos a chamar aquilo que eles verdadeiramente são: «casinos da justiça».

II O TRACTOR E O TRACTORISTA

Imagine o meu amigo que o dono de uma propriedade constata que a mesma é sistematicamente mal lavrada. Se o dono fosse uma pessoa prudente e inteligente, a primeira coisa que faria, obviamente, seria avaliar a qualidade do tractorista. E se chegasse à conclusão de que a culpa era deste, substituí-lo por outro. No entanto, se o dono fosse o Estado português, deitaria as culpas, de imediato, ao tractor, optando por ir trocando de tractores, sempre que ficasse descontente com o resultado da lavoura.

Esta é a principal razão por que qualquer reforma estrutural em Portugal está, inevitavelmente, condenada ao fracasso. É que não adianta mudar de tractor se o problema é do tractorista. Aliás, se o problema é do tractorista, mudar de tractor só vai piorar a situação, porque, como é evidente, um mau tractorista ainda piora o seu rendimento com uma máquina que desconhece.

Por isso, a grande reforma estrutural que o Governo devia levar a cabo era não fazer nenhuma reforma estrutural, sem antes proceder à avaliação rigorosa dos tractoristas, dispensando os maus e admitindo os bons. Só após este trabalho, estaríamos em condições de avaliar o desempenho do tractor. Até porque não é inteligente mudar de tractor, se ainda não se retiraram dele todas as suas potencialidades. O mesmo se passa com as reformas estruturais.

Eu sei que isto é difícil de aceitar para um povo que vive toda a semana a sonhar com o que vai fazer, no fim-de-semana, quando lhe sair o “Euromilhões”. Os nossos comentadores, políticos, intelectuais, economistas, etc., no fundo, partilham do mesmo espírito. Também eles vivem na ilusão de que a próxima reforma estrutural é que vai mudar a nossa vida. Depois, a reforma anda à roda e não dá em nada. Mas, ainda na ressaca da desilusão, logo preenchem novo boletim, sugerindo uma nova reforma que os vai, de novo, manter iludidos até ao dia em que a mesma é implementada.

As reformas que estão a ser levadas a cabo na área da Justiça são a prova provada disto mesmo. Quem ler as propostas do Governo não pode deixar de concordar com elas (no papel). Quem não gostaria que lhe saísse o “Euromilhões”? Mas, depois de implementadas, lançam, inevitavelmente, o caos nos nossos tribunais, com a agravante de não terem qualquer hipótese de recuo, em caso de fracasso.

Uma reforma estrutural com esta dimensão exige não só que os magistrados e os funcionários judiciais estejam mobilizados e com a estima em alta como também que os maus funcionários já tenham sido eliminados do sistema. Pretender levar a cabo uma reforma com esta dimensão, não só retirando direitos e enxovalhando publicamente as pessoas que a vão levar a cabo como também sem se preocupar com a sua qualidade e capacidade técnica, é o mesmo que querer que lhe saia a sorte grande sem jogar na lotaria. É impossível!

III A POLÍTICA CRIMINOSA

No Porto, uma mulher de 76 anos foi acusada de furto por, alegadamente, ter roubado um creme de beleza no valor de 3,99€. Logo, se levantou, a nível nacional, um coro de indignação geral, com foros de escândalo, que começou nos jornais e se estendeu a toda a população não pela facto de a acusação ser infundada (como parece que é) mas pelo valor da coisa furtada.

Olhando assim à primeira vista, parece de facto incompreensível e até escandaloso que o Estado, em tempo de vacas magras, de apertos financeiros e de congestionamentos da justiça, se permita gastar dezenas de horas de trabalho e de euros num processo crime em que apenas está em causa um prejuízo de 3,99€ a uma grande superfície. Mais valia, nestes casos, o Estado pagar os 3,99€ ao ofendido e arquivar o processo. Ficava-lhe muito mais barato.

Esta é, no entanto, a forma de ver o problema pelas pessoas educadas num sociedade materialista e totalmente desprovida de valores em que importância das acções se mede pelo valor dos objectos. Para esta gente, no furto de um anel ou de uma carteira, o grave não é o acto de furtar mas o preço do anel ou o dinheiro que a carteira contém. O processo-crime devia, assim, estar, unicamente, dependente do preço do anel e do dinheiro existente na carteira: se é de vidro ou se tinha apenas moedas, archive-se; se é de diamantes ou se tinha muitas notas, acuse-se.

Ora, ao contrário do que, certamente, a maioria dos portugueses hoje pensa, num furto de 3,99€ o que está em causa não é o prejuízo dos 3,99€, absolutamente irrelevante, mas a acção de furtar. E se queremos criar uma sociedade de valores, temos de ser absolutamente implacáveis com estes comportamentos que, por serem passíveis de envolver um maior número de pessoas, têm a faculdade, precisamente, de destruir, corromper e subverter moralmente os valores em que devia assentar uma sociedade saudável.

Se queremos viver numa sociedade que respeite os bens alheios, os pequenos furtos têm de ter uma pena desproporcional ao seu valor. Nestes casos, ao contrário dos crimes mais graves, a prevenção geral deve-se sobrepor à

prevenção especial. A pena tem de ser altamente dissuasora. O dinheiro gasto no combate aos pequenos focos de incêndio nunca é um mau investimento. Prevenir para não ter, mais tarde, de remediar. Como diz o povo, é de pequenino que se torce o pepino.

Acontece que o Governo incendiário socialista, com a colaboração e a cumplicidade vergonhosa do PSD, acaba de liberalizar autenticamente os pequenos furtos. A partir de agora, quem quiser, vai dispor de um *plafond* diário de cem euros (pelo menos) para se abastecer, à conta da casa, nas grandes superfícies ou no pequeno comércio. Basta carregar o carrinho até aquele montante, colocar em sacos e depois “ó pernas para que te quero”. Se, por azar, for apanhado, basta devolver as coisas e pedir desculpa e voltar ao início da operação. Se toda a gente passar a fazer isto, não há seguranças que cheguem para apanhar toda a gente. Além disso, se for agarrado, ainda tem a possibilidade de apresentar queixa contra o agressor pelo facto de este lhe ter agarrado o braço ou rasgado a camisa. E com o dinheiro da indemnização, sempre se pode dar ao luxo de comprar algumas coisas sem ter necessidade de fugir.

Esta pode ser, aliás, uma das boas razões para as pessoas passarem a frequentar mais o pequeno comércio, sem dinheiro para contratar seguranças e onde, em regra, os comerciantes não têm agilidade de pernas suficiente para defenderem o seu património.



DELEGAÇÃO DE SETÚBAL



“...Esperamos conseguir, com a ajuda de todos, cumprir o nosso desígnio que foi, desde o início, de “pôr a casa em ordem”, para que a delegação a eleger (haverá eleições em Janeiro de 2008) tenha condições para se dedicar a aspectos fundamentais como sejam, a comunicação e participação dos Advogados da comarca nas iniciativas que dêem primazia à formação contínua, ao melhor relacionamento entre Colegas e à discussão dos problemas que nos afectam...”

A delegação foi eleita no passado 7 de Setembro. Agradecemos a todos os que votaram, pois em eleições só com uma lista, realizadas ainda no rescaldo imediato de férias, foi estímulo importante contarmos com afluência grande às urnas.

Na primeira reunião da delegação, dia 11 de Setembro, procedeu-se ao início da análise do estado da mesma e à distribuição de pelouros.

A primeira tarefa prossegue, estando a ser elaborados relatórios sectoriais, que serão depois reconduzidos a unidade final, para melhor andamento dos demais trabalhos da delegação e para conhecimento de todos.

Os pelouros ficaram distribuídos da seguinte forma:

Presidente Dr. Cândido Casimiro: sem pelouros, actua em todos;

Vice-presidente Dr. Luís Fuzeta da Ponte: formação e apoio judiciário;

Vogal Dr.ª Graça Rodrigues: deontologia (cumprimento de cartas-precatórias);

Vogal Dr.ª Ana Gonilho: idem e formação;

Vogal Dr.ª Lurdes Évora: instalações e serviços administrativos, pessoal, combate à procuradoria ilícita e cultura, incluindo biblioteca;

Vogal Dr. Rui Mendes: apoio judiciário;

Vogal Dr.ª Cristina de Sousa: tesoureira;

Vogal Dr.ª Teresa Vilhena: combate à procuradoria ilícita.

Na distribuição dos pelouros procurou-se, porque o mandato é muito curto, atender às necessidades mais prementes de funcionamento dos serviços da Ordem, que têm particular expressão no cumprimento das obrigações legais relativas aos processos de apoio judiciário e deontologia. Haverá redistribuição de pelouros logo que estes aspectos nucleares da vida da Ordem nas comarcas do Agrupamento estejam em dia.

A delegação continua a trabalhar no sentido de se conseguir plena implementação do SINOVA, por não podermos por mais tempo sermos os únicos a não trabalhar com o referido sistema. Quando este número chegar aos leitores, já o SINOVA estará em pleno funcionamento e o regulamento das escalas adaptado à nova realidade. Conseguiremos, assim, assegurar total transparência e maior eficácia na acção administrativa em tudo o que diz respeito ao apoio judiciário em especial e à vida do Agrupamento, em geral.

Estão a ser estudadas alterações a introduzir na sede, por forma a aumentar a funcionalidade da mesma, nomeadamente para melhoria das condições de prestação de consulta jurídica e inquirição de testemunhas, tarefas que exigem privacidade e acessibilidade.



A C. C. P. I. está a ser reforçada, para dinamização dos trabalhos de combate à procuradoria ilícita. Já se conta com a colaboração adicional das I. Colegas Dr.ªs Alexandra Pereira e Ana Lúcia Matos, mantendo-se a colaboração dos I. Colegas drs. Fernando Silva Pinto, Fernando Monteiro e Ana Etefvino.

As cartas-precatórias para inquirição de testemunhas nos processos de deontologia profissional, que registavam atraso, estarão todas cumpridas quando o leitor tiver paciência de ler estas linhas.

Na área da formação irão desenvolver-se acções no âmbito das alterações legislativas mais importantes, nomeadamente do Direito Penal, do Direito Processual Penal, do Direito Processual Civil e do Direito Registral Civil.

Os nossos I. Colegas drs. Dias Pereira e Marques Alinho já aceitaram continuar com as colaborações que têm prestado, respectivamente, nos trabalhos de ligação a este Boletim e da biblioteca, o que com certeza muito contribuirá para o seu bom andamento.

Aprofundaremos as colaborações externas, com as autoridades locais, com quem já se iniciaram contactos, e com entidades com as quais sempre se têm mantido relações de colaboração científica, tais como, a Ordem dos Médicos, a Universidade Moderna em Setúbal e a Associação de Direito e Justiça de Setúbal.

A postura do agrupamento de delegações em face dos actos eleitorais é de completa neutralidade. Serão divulgadas no portal todas as iniciativas das várias candidaturas. As instalações e os meios do agrupamento serão postos ao dispor dos candidatos em igualdade de circunstâncias.

Quanto às vicissitudes em sede de protecção jurídica (nomeações, escusas, dispensas etc.), foi sub-delegada no vice-presidente Dr. Luís Fuzeta da Ponte a competência que o

presidente do Conselho Distrital de Évora delegou no presidente do agrupamento. O I. Colega Dr. Guerra Henriques, que ultimamente assegurara tais funções na qualidade de membro do Conselho Distrital de Évora, entregou todo o serviço em dia, pelo que, apesar das quase 200 nomeações de patrono por si efectuadas no Verão gerarem agora volume muito importante de trabalho, tem-se conseguido despacho imediato de todos os processos.

Esperamos conseguir, com a ajuda de todos, cumprir o nosso desígnio que foi, desde o início, de “pôr a casa em ordem”, para que a delegação a eleger (haverá eleições em Janeiro de 2008) tenha condições para se dedicar a aspectos fundamentais como sejam, a comunicação e participação dos Advogados da comarca nas iniciativas que dêem primazia à formação contínua, ao melhor relacionamento entre Colegas e à discussão dos problemas que nos afectam e são muitos, como sejam a brutal pendência de acções ordinárias na Vara Mista que conduz à necessidade de implementar estrutura de arbitragem voluntária, bem como a realização periódica de reuniões gerais em que os assuntos sejam debatidos.

Porém, tal só será possível com as obrigações legais cumpridas, o restabelecimento das relações de confiança com a delegação e com observância atempada das solicitações.

Delegação de Setúbal

V ENCONTRO DO IAPI



José Miguel Dias Pereira | Advogado em Setúbal

Em 12 de Maio, houve o V Encontro do Iapi.

Uma vez mais com o incansável João Sevivas no comando das operações, e desta vez com o empenho da simpática e desembaraçada delegação de Valongo, e em particular (sem desmerecer nenhum outro membro) da Colega Fátima Bento.

Estes trabalhos de Valongo revelaram-se os mais concorridos de sempre. Aliás, é notável a capacidade que o João Sevivas e este IAPI (Instituto da Advocacia em Prática Isolada) tem evidenciado (apesar do nome) para atrair cada vez mais advogados em prática isolada, para discutir as questões que interferem com o seu dia a dia, que os apoentam, e que tornam num desafio cada vez mais difícil o exercício da nossa Nobre profissão.

O resumo dos trabalhos ficou on line no nosso portal em http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=18494&idsc=18673&ida=55560 bem como a oportuna carta que o Presidente dirigiu depois, na refrega, mas ainda em boa hora, ao Sr. Ministro da justiça http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=18494&idsc=18673&ida=56663

onde merece destaque esta passagem : **Pedimos, sobretudo Eficácia e Dignidade para os Tribunais Portugueses. Uma justiça que não se cumpre é uma terrível mancha para o Estado de Direito.** Mas isso, deve ser pedir muito ... digo eu.

No resto, houve ocasião para evidenciar uma vez mais, quão difíceis vão os caminhos das reformas. Recorde-se que então ainda a revolução discreta do Código Penal e do Processo Penal, às mãos da má consciência de alguns com o processo Casa Pia e que pôs a nu as incongruências de um sistema perverso, e a sua extraordinária entrada em vigor, não eram sequer sonhados.

E também que a Justiça, agora, se vai medindo em termos de oferta e procura, produtividade, *numerus clausus* e ...

bruxaria, como é bem patente em

1-Σ ⊂ Ck jkX, vj ⊂ C (33) jk jkX X ⊆ AY, vj ⊂ C, k ⊂ C (34)
Σ+Σ ΣΣ ⊂ j ⊂ C n ⊂ N P jn jkn j C j jk
E
QXQX 1 (P) kkk NJ min PYPX 1144 +Δ, vk ⊂ C (35)
-1 kY, v ⊂ C -1 k k CY (36)
-1 kY, 111 k C: H D Q N min P k (v ⊂ C > Δ ≥ (37)

... o que, no mínimo, quererá justificar, aproximadamente, porque não deve existir Tribunal de Comarca em Paredes de Coura ... ou de como se perdeu de vez o sentido do ridículo num país pobre, pequeno e tão desequilibrado como é o nosso.

E por fim, o repasto. Foi na quinta do Paraíso, num local a fazer jus ao nome. Magníficos enchidos em papel de aperitivos e uma Adega e Monção do ano, absolutamente perfeitos. Depois veio a chuva e com ela a entrada para a sala, onde, após um creme de legumes, despertou logo curiosidade a Dança do Ventre executada por duas bailarinas, a anunciar depois, ao som de Vangelis, a entrada triunfal do porco com castanhas e ananás numa enorme *cataplana* trazida em ombros por guerreiros árabes, com tochas e tudo. Infelizmente, valeu mais a entrada que o porco, a ressentir-se da sempre difícil necessidade de servir muitos comensais ao mesmo tempo... Mas as condições do espaço deram logo para novas actuações musicais, e, com música ao vivo e tudo... bailarico, que duraram até não haver mais ninguém.

Nota da redacção: um grande abraço de amizade para o João Sevivas, que atravessa um momento pessoal menos bom, de que rapidamente e em força emergirá um dia destes como é timbre dos homens com a sua fibra (ainda que não a tempo deste texto). E que, apenas por isso, vai o relato do evento subscrito por este V. escriba, com evidente prejuízo

ABRANTES



“... Abrantes é exactamente o que os Colegas pensam que é.

Acrescendo-lhe o facto de que também é aquilo que os Colegas pensariam que não era ...”

Abrantes já disse tudo no nosso querido Boletim de Janeiro - Abril de 2007.

Abrantes é exactamente o que os Colegas pensam que é.

Acrescendo-lhe o facto de que também é aquilo que os Colegas pensariam que não era.

O Agrupamento de Abrantes é coeso e vibrante porque este mandato colocou Abrantes definitivamente no mapa e do mapa não sairá tão depressa.

Abrantes é um despacho; é o ontem, o hoje, o aqui e o agora. Já está, já fez, já apresentou. Presente.

É um Agrupamento. É o que não era no passado.

Faz o que não se fazia e tem contactos que não se tinham. Tem ideias e resoluções. Despacha com prontidão e justiça (ou durante o mandato existiu um único recurso a um despacho nosso?). Quando os Advogados se sentem recorrem... e se não recorrem... nunca... uma única vez...

Entre o Ser e o Não Ser preferimos o Estar.

E estaremos onde quer que seja enquanto entendermos que somos gente capaz. Abrantes tem muitos Colegas capazes e de sucesso.

Temos sempre alternativas e obra para fazer.

E se a obra é questionada, nesta fase de mandato, logo vem o facto:

Parabéns, meus Colegas, que têm uma nova sede no Centro da Cidade, pois a antiga já é passado e o futuro faz-se todos os dias caminhado.

Não queremos campanha pelo Agrupamento, queremos que vejam o facto e a retrospectiva do que foi feito. Queremos listas!

O voto expressará tudo e o Advogado é gestor criterioso e ordenando mutado com bônus pater família.

Com votos se dirigem os destinos deste Agrupamento; por isso em sede própria, a dada altura, por alteração ao E.O.A. propusemos que para os órgãos da sede do Agrupamento votassem todas as Delegações... Será assim um dia!

A Ordem é aquilo que os Advogados quiserem.

A Ordem e principalmente os Agrupamentos devem impregnar o pulsar de base.

Ninguém, mas ninguém poderá ser imposto ou impor a sua permanência onde quer que esteja, ou no órgão que seja.

Os mandatos são finitos e renovam-se com eleições.

Para os cargos da Ordem ninguém entra pela janela; entram pela porta principal... e os que se portaram mal saem, pós eleições, esses sim, pela chamada porta do cavalo.

Assim, terei que dizer, só para terminar que:

- A tradição tem muitas caras e é-nos muito cara;

- A Ordem é a nossa única casa e precisa de ser conservada e governada;

- Mas a Ordem é a Ordem dos Advogados e não a Ordem dos Candidatos e dos Cargos.

Pelo que e pela justiça que vos é inerente:

- Façam o favor de nos mandar sair ou entrar.

Finalmente:

- Votos de sucesso a todos os que concorrem - todos Colegas poucos e raros, que, por ora, só por ora, ainda existem.

E que:

- Entre quem vem por bem.

Um Abraço,

Delegação de Abrantes

JANTAR EM ABRANTES

CRÓNICA DE UM CABRITO ESTONADO

E chegou a vez de verificar se Junot tinha razão quando nos seus despachos escrevia “... tudo como dantes ... Quartel General em Abrantes”.



Quando este evento foi agendado, ficou desde logo assente que a ementa seria um *cabrito estonado*. Isso deu-me algum tempo para fazer o estudo que o tema exigia reunindo para o efeito a melhor doutrina e jurisprudência. E fez-se jus ao ditado de que nunca é tarde para apreender. Facilmente me entusiasmei, pois há muito não sentia nestas lides uma ignorância tão gritante.

Abrantes é quase mesmo o meio do nosso rectângulo, e se é Ribatejo para umas coisas, já namorisca muito a influência da Beira Baixa. Na verdade, se a Palha é um ícone de Abrantes (que a esforçada Delegação anfitriã também fez apanhar e servir para atenuar a desta vez longa e difícil reunião da redacção), as enciclopédias atribuem este preparo do anho á vizinha Beira Baixa.

Não sei se foi o Infante D. Jorge (filho Bastardo do Rei D. João II), o poeta Antónimo Botto ou o venerando actor Tabor da todos abrantinos ilustres - ou o forasteiro Junot (a quem Napoleão fez duque de Abrantes em 1807) que trouxeram a receita para os **Sabores do Pinhal**, onde a fomos encontrar. Certamente que não, e a quezília dos direitos autorais não entusiasmará os meus fieis leitores. Por isso, sigamos em frente.

O espaço é todo novo, na transição do urbano para o campo, o que significa que está no bordo da elevação onde fica a cidade, e é bem servido de vistas. Fica atrás do Tribunal (mera coincidência), e pauta-se por boas cores e boa luz.

Aí chegados, logo um excelente serviço cuidou, com ar sabedor, de promover a escolha dos nectares, onde a decisão foi para os Espumantes Brutos, da Murganheira, na modalidade tinta (para os aficcionados, em maioria) e branca para os restantes.

As hostilidades foram abertas por uma dose dupla de maranhos e buchos, de confecção muito cuidada. Para quem não sabe, tratam-se de variações sobre buchos: os primeiros, com base no bucho e carne da cabra, acompanhada de presunto, chouriço e arroz, tudo cozido e posteriormente fatiado; os segundos do porco, já sem arroz, mas com preparo e apresentação idêntica.

Depois, uma sopa de peixe, com pão torrado e lascas de espécie que não logramos identificar mas que cumpria a função. O pecado, se houve, foi o excesso de amarelo (abóbora, tomate... dão-se alvissaras) e a falta do verde (cor cada vez mais elitista... se já nem na sopa de peixe tem lugar), apesar do paladar agradável.

E eis-nos chegados á *piece de resistance*, agora já com espumante com a temperatura que se exigia para a dura lide que se iria seguir. Confesso-vos que apesar de há 15 dias falar desta ocasião a todos os pobres coitados com

quem me cruzei, a expectativa não ficou defraudada. Abrantes marcava forte os seus argumentos (mesmo sem o famigerado: *então é assim*, que se generaliza).

O cabrito estonado (1) pode ser aparentado do leitão no aspecto e na circunstância de ser preparado com a pele, como tantos me disseram, mas não tem mais semelhanças. Desde logo, não há pimenta, nem o molho se apresenta comparável. Do original forno de lenha, sobre paus de louro, passou-se - provavelmente por acção da Polícia das Bolas de Berlim, também conhecida por ASAE para a modernice do forno de convecção. Do processo resulta uma carne suculenta e uma pele estaladiça e comestível (ai não...), que torna mui digna a origem do animal fazendo sobressair toda a sua nobreza. Fez-lhe companhia, ainda a ombrear nos encómios, um arroz dos miúdos do dito, nuns contornos bem pensados, e depois uma batatas assadas e uma tentativa (que disso não passou.... infelizmente) de esparregado.

Confesso-me rendido ao petisco, que quase todos repetiram com satisfação (2), e sem favor o faço desde já colocar na lista das 7 maravilhas de Portugal, a preparar um dia. Quanto ao cabrito que para mim até agora tinha no churrasco o seu expoente máximo - aqui fica uma receita *challanger*, tendo em vista a escolha da sua confecção ideal.

Quanto ás sobremesas e como é hábito, o nosso Lateiro-Mor foi logo de pijama (3), no que obteve desta feita seguidores, não tendo contudo proferido veredicto... Da banda dos corpos danone, ouviu-se uma boa referência à Tijelada. Por mim, desta vez, deixei-me vencer por um gelado de limão, o qual, *abafato a vodka* e com hortelã, cortou muito bem as gorduras que o espumante já não disfarçava.

Também houve um tempo de desabafos, nesta época de eleições. Reflexões de quem cumpre a sua parte de pôr de pé este Boletim, desprezioso mas desejavelmente oportuno, com alguns sacrifícios de outras actividades. Last but not least, o agradecimento á Delegação de Abrantes, que não poupou esforços na recepção ao boletim, recebendo os redactores e aqui comensais com brio e distinção, mantendo bem vivo o espírito desta auto proclamada e sempre aberta (4) confraria, desmentindo com veemência Junot, pois os Sabores do Pinhal, se não chegaram para mudar o Quartel General de Napoleão, foram notáveis e dignos de registo.

1. na receita original da beira é recheado com os seus próprios miúdos, leia-se vísceras

2. mesmo assim, sobre o pretexto de não gostar de cabrito, houve quem passasse sem provar ... corpinhos danone *oblige* ...

3. expressão que, recorde-se, significa um pouca de todas as disponíveis...

4. para os críticos, fiquem sabendo que a partir de agora, cada dois artigos publicados dá direito a assistir a uma sessão da redacção e a participar na reunião da confraria...

No passado dia 16 de Outubro, tivemos o grato prazer de receber na Delegação de Santarém, mediante prévio contacto do Senhor Conselheiro Joaquim José de Sousa Dinis, o nosso Colega de Santarém do Pará, Dr. Rodolfo Hans Geller, que aproveitou a deslocação da esposa, Dra. Marla Geller, que veio a Portugal proferir uma conferência na área da sua especialidade Informática, no Norte do País. Este nosso Colega, Dr. Geller, exerce a advocacia em Santarém do Pará, em escritório conjunto com o Dr. Miguel Borgehzan, ambos entusiastas dinamizadores do intercâmbio entre as duas comunidades de advogados das cidades geminadas. Já do Brasil, via e-mail, o Dr. Geller terminava assim o agradecimento pelo modo como foi recebido recentemente na nossa cidade.

“... Comunico-lhes, igualmente, que já contatei com a atual Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará - Subseção de Santarém, no sentido de que seja retomado o intercâmbio com a Delegação de Santarém-Portugal. Em breve, lhes encaminharemos uma proposição de temas e datas para a realização de um Seminário, para que, após discussão, se concretize no próximo encontro os advogados-irmãos das duas Santarém...”



Na 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS DO PARÁ CIDADANIA E MUNICIPALISMO, que teve lugar entre 27 e 30 de Março de 1996 e onde estiveram presentes, 17 advogados da nossa comarca, apresentando diversos estudos sobre cidadania, foi outorgada uma **“CARTA DE SANTARÉM SOBRE CIDADANIA”**, subscrita pela Delegação de Santarém da O.A. e pela Seção do Pará da O.A.B., donde destacamos as seguintes conclusões, perfeitamente ainda actuais, apesar de já decorrerem quase 12 anos:

“... O primado da ética na política é imprescindível ao pleno exercício da cidadania.

Os governantes devem abandonar urgentemente práticas espúrias de proteção às elites dominantes, do nepotismo, e da troca de favores. Há que haver respeito à dignidade do cidadão, com tratamento igual para todos ...

No âmbito do Direito, há que democratizar o acesso à justiça, tanto pelo barateamento de suas custas judiciais e extrajudiciais, como pela melhoria da relação juiz/número de habitantes, aprimoramento da Defensoria Pública e soluções outras, infra-judiciais de composição de conflitos ...”



O 5º Aniversário do Boletim da Delegação de Santarém e Conselho Distrital de Évora foi alvo de um evento comemorativo, no passado dia 14/09, em Santarém, com a presença do Senhor Bastonário, Dr. Rogério Alves, do Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. João Perry da Câmara, do Presidente do Conselho Distrital de Évora, Dr. Carlos D'Almeida, do Presidente da Delegação de Santarém, Dr. José Francisco Faustino, bem como, do Director do Boletim, Dr. Oliveira Domingos e membros do Conselho Editorial e Comissão de Redacção e de vários Agrupamentos e Delegações do Conselho Distrital de Évora.



"Pensámos, ousámos e o nosso Boletim nasceu. Não tem sido fácil! Birras, maleitas, noites mal dormidas ... mas também boa disposição perseverança e algum engenho. Valeu a pena? Vocês o dirão. Para nós, "Tudo vale a pena quando a alma não é pequena". E a nossa, perdoe-se a imodéstia, não o é, seguramente. Contamos com a ajuda de todos para lhe continuar a assegurar um crescimento saudável e feliz!"

A.M.R.

